### **SUMÁRIO**

### GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 172/93/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas no que se refere a funções executivas, relativamente ao GADA — Gabinete para o Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane.

### Gabinete do Governador :

Despacho n.º 34/GM/93, que cria um grupo de trabalho para efectuar um estudo preliminar quanto à viabilidade de instalar, em Macau, um Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia.

Despacho n.º 35/GM/93, que cria uma comissão com o objectivo de organizar o 1.º Encontro das Comunidades Macaenses.

Despacho n.º 36/GM/93, que dispensa de visto e autorização de entrada no território de Macau os nacionais da República da Finlândia.

Extractos de despachos.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 51/SAEF/93, que redistribui a verba do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Extracto de despacho.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 78/SATOP/93, respeitante à rectificação do Despacho n.º 49/SATOP/92, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

Despacho n.º 79/SATOP/93, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais para representar o Território num contrato.

Despacho n.º 82/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território num contrato.

Despacho n.º 83/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território num contrato.

Despacho n.º 84/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território num contrato.

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Despacho n.º 10/SAAEJ/93, que cria o modelo de diploma do Curso Profissional de Auxiliar Administrativo.

Extracto de despacho.

### Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Hegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

### Servicos de Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

### Serviços de Finanças:

Extracto de despacho. Declarações.

### Serviços de Justica:

Extractos de despachos.

### Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

### Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.

Institute Cultural:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desnortos:

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública:

Extracto de despacho.

**Cabinete para os Assuntos Legislativos:** 

Extractos de despachos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes:

Extractos de despachos.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o despacho n.º 4/93, que subdelega competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Dos Serviços de Finanças. - Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Janeiro de 1993.

Dos mesmos Serviços. - Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Fevereiro de 1993.

Dos mesmos Serviços. - Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Março de 1993.

批

示

綱

要

件

Dos mesmos Serviços. - Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Abril de 1993.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto--técnico especialista.

Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Posto Operacional de Bombeiros Areia Preta».

Dos Serviços de Turismo. - Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar prin-

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do Instituto Cultural, sobre a alteração do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para a aquisição de uma viatura com braço elevatório e berço.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido topógrafo especialista, aposentado, dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a execução da empreitada «Torres A/B/C — Beneficiação Geral de Fachadas e Coberturas».

Da Associação dos Advogados, sobre a versão em chinês do regulamento de acesso à advocacia.

Anúncios judiciais e outros

### 第七九—SATOPI 七八/SATO 予焚化中心暨汚水處理站辦公室主任代表本地 於史伯泰海軍將軍 九/SATOP/ P 嶌 九二 路之租 九三 九三號批 一號批 號 賃土 宗, 批 示 地 有關修正 批給事 有關轉授

宜

於

更正

第 幅

位

五 戒毒辦公室之款項重新分配事宜 -/SAEF /九三號 批示 批

示

綱

要

數

ΪĖ 吸毒

三五 以進 三六/G 國民進入本澳之入境簽証 目 初步可行性研 的 四 G M 是 行有關 G G 爲籌備第 M /九三號批 在澳門設立生產力暨科技轉移中心 九三 九 屆 澳門土 號 號 批 批 示 示 示 事 牛 關 社 關 群聚 於設立 於免除芬蘭共和 設 會 二工 重 委員 宜 作 小 會 的 組

授予運 的執行職能之權 限

第 七二/九三/M 輸工務政務司對路氹填海發展辦公室GA-號訓

쮒

目

澳

府

予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂一合約事第八二/SATOP/九三號批示 關於轉授權力 宜

予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂一合約事第八三/SATOP/九三號批示 關於轉授權力 宜

第八四/SATOP/九三號批示 宜 予土地工務運輸司司長代表本地區簽訂一合約事 關於轉授權力

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一〇—SAAEJ—九三號批示 助 理專業課程畢業證書之模式事宜 有關設立行政

### 批 示 綱 要 件

## 反貪污蟹反行政違法性高級專員公署

批 示 綱 要 件

### 教 育暨青年司

### 批 示 綱 要 件

衞

生

司

批

示

綱

要

數

件

### 澳門政府 即 刷

## 退休基金會

數 件

司法事務司

聲

明

書

數

件

批

示

綱

要

件

批

示

綱

要

數

件

批 示 綱 要

件

### 旅 遊 司

准 照 綱 要 件

## 博彩監察暨協調司

批 示 綱 要 件

## 澳門保安部隊

治 安 警 察 廳:

批 示 綱 要 數 件

水 警 稽 査 隊

批 示 綱 要 件

### 司法警察司

示 綱 要 件

批

### 文 化 司

批 示 綱 要 件

批 示 飊 要 件

財

政

司

### 批 示 綱 要

體 育 總 塞

### 房 屋 司

批 示 綱 要 \_\_\_ 件

### 公職人員 批 示 綱 要 褔 利 件

## 立法事務辦公室

批 示 綱 要 數 件

### 防止 吸 **霉及戒毒辦公室**

批 示 綱 要 數 件

## 政府機關佈告及通告

授權限予行政暨財政處處長事宜 務 司佈告 關於第四/九三號批示,有關轉

財 區總庫活動槪况事宜 政 司佈告 有關一 九九三年度一月份之本地

財 區總庫活動槪况事宜 政 司佈告 有關一 九九三年度二月份之本地

區總庫活動槪况事宜 政 司佈告 有關一 九九三年度三月份之本地

財 區總庫活動概况事宜政 司佈告 有關 一九九三年度四月份之本地

統計暨普查司佈告 缺之應考人考試成績表事宜 關於招考塡補專業助理技術員

司法事務司佈告 及死亡登記局三等助理兩缺准考人確定名單事宜 關於招考塡補出生登記局及婚姻

法律
文
告
及
其
他

事宜律師 公 會佈告 网络水取律师業規章之中文版本	外牆全部及天台裝修」承包工程公開競投事宜房 屋 司佈告 關於「塔形大廈A-B-C--	退休地圖測量專業員遺屬申領撫恤企資格事宜退休基金會佈告關於土地工務運輸司一名已故	輛之競投事宜 澳門市政廳佈告 關於購置一具有吊臂及陞降台車	之開考通知修正事宜文 化 司 署佈告 网络松考填補高級技術顧問一缺	缺之應考人考試成績表事宜海島市市政主館佈告關於招考填補首席行政文員一	缺之應考人考試成績表事宜地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考晉升三等文員兩	考人考試成績表事宜新 聞 司佈告 關於招考塡補三等文員兩缺之應	缺之准考人臨時名單事宜旅遊,司佈告,關於招考塡補首席技術助理員一	承包工程之公開競投事宜土地工務運輸司佈告「關於「黑沙環消防工作站」	考試事宜 解於招考填補二等文員十五缺之
---------------------------	--	--	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

### GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 172/93/M

### de 14 de Junho

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

- Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao GADA Gabinete para o Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane.
- Art. 2.º 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador do GADA Gabinete para o Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.
- 2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
  - Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

### GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 34/GM/93

O desenvolvimento económico de Macau está em muito ligado, e até em grande parte dependente da reconversão, diversificação e modernização das actividades produtivas existentes, cujo modelo se mostra cada vez mais desadequado face às realidades da zona em que Macau se situa.

A par das medidas que têm vindo a ser tomadas, e de alguns indicadores positivos já detectáveis, é necessário continuar a ter em especial consideração as intervenções que tenham directo impacto no aumento da competitividade, da produtividade e da qualidade.

A concretização deste objectivo estratégico passa pela captação e instalação em Macau de novas actividades, sobretudo aquelas que se revelem como geradoras de maior valor acrescentado, mais vocacionadas para a exportação, para os serviços e para a interacção no âmbito da região envolvente.

O sucesso dos vários incentivos e de outras medidas a este respeito já tomadas, bem como daquelas que se mostre conveniente e oportuno tomar, depende, no entanto, e em muito, do interesse e participação dos agentes económicos de Macau, que são, em última análise, beneficiários imediatos e directos. Não é tarefa exclusiva da Administração, nem apenas dela depende, a procura da diversificação da base produtiva, a opção pela inovação, pela modernização tecnológica e pela introdução de novos métodos de organização e de trabalho. À Administração caberá sim criar e fomentar as condições estruturantes e globais que possibilitem a alteração da estrutura económica, aos empresários caberá assumir em pleno a sua condição.

É neste quadro de necessidades detectadas, mas também de potencialidades existentes, e numa base alargada de participação e de convergência de objectivos, que se afigura de todo o interesse e importância estratégica a criação em Macau de um organismo

dirigido à dinamização de actividades nos domínios de adaptação e diversificação dos processos produtivos, do aumento da produtividade, da transferência de tecnologia e da inovação e formação tecnológica.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

- 1. É criado um grupo de trabalho, sob a orientação e supervisão do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, com o objectivo de, num prazo de 90 dias, efectuar um estudo preliminar detalhado quanto à viabilidade da instalação em Macau de um Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia.
- 2. O estudo preliminar a apresentar deverá dar resposta ao seguinte:

Clarificação das expectativas e necessidades a este respeito existentes no âmbito dos sectores económicos do Território;

Definição concreta dos objectivos fundamentais a prosseguir pelo Centro;

Modelo, ou modelos possíveis para a constituição do Centro, contemplando a sua estruturação orgânica;

Inventariação, qualitativa e quantitativa, dos meios e suportes necessários para a fase de implementação;

Levantamento de outras questões que se mostrem pertinentes para o fim em vista.

3. O grupo de trabalho é constituído por:

Eng. Jorge Roberto Simões Basto;

Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves;

Dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato;

Eng. Eduardo Tavares da Silva;

Zhang Xuming;

Um representante da Associação Industrial de Macau;

Um representante da Associação dos Industriais de Tecelagem e Fiação de Lã.

- 4. O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças desenvolverá as acções necessárias para que as associações referidas indiquem os seus representantes.
- 5. Para o desempenho das funções atribuídas o grupo de trabalho poderá solicitar aos serviços públicos a colaboração que julgar necessária.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Junho de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### 批 示 第三四/GM/九三號

澳門經濟的發展與現時生產活動的轉型、多元 化和現代化是息息相關的,甚至是非常依賴這些因 素,但生産活動模式越來越不適合澳門所在區域的實際情況。

除了一直以來所採取的各項措施及一些已察覺 到的理想指標外,必須繼續尤其考慮一些對增強競 爭力、生産力及提高素質有直接影響的干預措施。

為實現這個策略性目標,澳門必須吸納及設立 一些新的業務,尤其是能産生高增值和傾向於出口 、服務性及在這區域內互補的業務。

各種鼓勵措施、與此有關的其他措施及適當和 適時地採取的措施能否成功,很大程度上視乎澳門 的經濟從業員的興趣和參與,最終而言他們是即時 及直接的受惠者。生產基礎多元化,科技的革新、 現代化及引進新的組織和作業方法,並非行政當局 單方面的任務,亦不應只依賴行政當局。行政當局 應負責創造和激發一些可以使經濟結構轉變的結構 性及總體性條件,而企業家則應盡其本份。

基於已察覺到的各種需要和現有的潛能以及參與和目標一致的基礎已經擴闊。因此,在澳門設立一個鼓勵修改生産程序,使其多樣化、增加生産力、加強科技轉移、加強科技的革新及培訓等方面活動的機構是完全有利的且在策略上是重要的。

### 基此;

總督行使澳門組織章程第十六條一款 b 項所賦 予之能力, 著令如下:

一、設立一工作小組,受經濟暨財政政務司指引和監督,目的是在九十天內完成有關在澳門設立 生産力暨科技轉移中心的可行性的初步及詳細研究 報告。

### 二、該初步研究應回應下列事項:

- 一一明確指出本地區經濟部門有關的現存期望和需要;
- —— 具體訂定該中心所應追求的根本目 標;
- 一 設計組織該中心的一個或多個可行模式,並研究其組織架構;
- 開列在落實階段所需的數量和質量上的資源和支持;
- --- 提出與本目標相關的其他問題。

### 三、工作小組由下列人士組成:

—— 巴士度工程師;

- ---- Arnaldo Manuel Abrantes Gon-calves博士;
- —— Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato 女博士;
- —— 施利華工程師;
- —— 張旭明先生;
- —— 澳門廠商會代表一名;
- —— 澳門毛織毛紡廠商會代表一名。
- 四、經濟暨財政政務司應進行必要的工作俾上述商會指派其代表。
- 五、該工作小組得向公共部門要求必需的合作 ,以便執行獲賦予之職務。
  - 一九九三年六月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

### Despacho n.º 35/GM/93

As comunidades macaenses espalhadas pelo mundo permanecem afectiva e culturalmente ligadas à sua terra e às suas gentes, associando-se em torno de uma identidade comum, na procura da sua manutenção.

Considerando o relevo e a importância do papel daquelas comunidades como veículos de um legado cultural único, que cumpre preservar, mostra-se de grande oportunidade que seja prestada homenagem aos filhos de Macau, estimulando a sua participação activa na continuidade da simbiose cultural do Território.

Tendo estes objectivos presentes, o Governo do Território, com o apoio da Fundação Oriente, pretende promover o 1.º Encontro das Comunidades Macaenses.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

- 1. É criada uma comissão com o objectivo de organizar o 1.º Encontro das Comunidades Macaenses, a ter lugar em Macau, de 1 a 6 de Novembro próximo.
- 2. Compete ao Gabinete do SACTC a coordenação dos trabalhos da Comissão.
  - 3. Integram a Comissão as seguintes entidades:

Comendador Morais Alves, que preside;

- Dr. João Carlos Morgado Godinho Dinis;
- Dr. João Manuel Fernandes de Amorim:
- Dr. Lourenço Maria da Conceição;
- Dr. Henrique Miguel Rodrigues Sena Fernandes;

Juliana Isabel da Costa de Sena Fernandes;

Dr. José Luís de Sales Marques;

Dr.ª Maria Helena Mota Vale;

Armindo Dias Ferreira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Junho de 1993. — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

### 批 示 第三五/GM/九三號

散佈世界各處的澳門土生社群與他們的出生地 及其居民在感情及文化上都有保持聯繫,而他們環 繞着一份共有的特徵,為設法將之延續而聯成一體。

鑑於該等社群角色突出及重要,堪為一個將獨 有文化遺留的工具,實在應予繼續保存,因此,這 是個非常適當的時機向澳門的子女們致意,並鼓勵 他們積極參與把本地區文化延續下去的工作。

基於這種種目標,本地區政府得東方基金會的 支持,有意舉辦第一屆澳門土生社群聚會。

### 基此;

總督行使澳門組織章程第十六條一款a)項所賦 予的能力,著令如下:

- 一、設立一委員會,目的為籌備本年十一月一 日至六日在澳門舉行第一屆澳門土生社群聚會。
- 二、傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室負責協 調該委員會工作。

### 三、委員會由以下人士組成:

- —— 歐若堅紳士, 任主席
- —— 狄奕龍博士
- —— 馬文林博士
- —— 江保倫博士
- ---- 飛文基博士
- —— 范麗婷女士
- —— 麥健智博士
- --- 華愛蓮女博士
- —— 裴明道先生
- 一九九三年六月五日於總督辦公室

### Despacho n.º 36/GM/93

Pelos Despachos n.º 147/GM/90, de 12 de Dezembro, e n.º 120//GM/92, de 29 de Dezembro, exarados ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, foram dispensados do visto de entrada em Macau os nacionais de vários países.

Tendo em consideração que os nacionais portugueses beneficiam de isenção de visto de entrada na Finlândia, e o que os cidadãos deste país não necessitam, igualmente, de visto de entrada em Portugal, julga-se oportuno estender aos cidadãos finlandeses o regime da dispensa de visto de entrada em Macau.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, o Governador manda:

- 1. Ficam dispensados de visto e autorização de entrada no território de Macau os nacionais da República da Finlândia.
- 2. À permanência no Território dos estrangeiros, referidos no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 11.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro.
  - 3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chang Mou Kite — renovada, nos termos da alínea b) do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho n.º 61-I/GM/93, de 4 de Junho, de S. Ex.º o Governador:

Licenciada Maria Teresa Marreiros Neto Rodrigues — renovada, pelo período de um ano, a contar de 14 de Julho de 1993, a comissão de serviço nas funções de assessora deste Gabinete.

Por despacho n.º 62-I/GM/93, de 4 de Junho, de S. Ex.º o Governador:

Anne Catherine Marie Xara Brasil Bjerke de Herédia — renovada, pelo período de um ano, a contar de 20 de Agosto de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

### Despacho n.º 51/SAEF/93

Tornando-se necessário fazer a redistribuição da verba do capítulo 12, com a classificação funcional 1-01-0 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, face ao reforço de \$ 250 000,00, na referida verba;

Sob proposta do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Nestes termos, é distribuído o valor do reforço de MOP 250 000,00, que faz parte integrante da verba do capítulo 12-00, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

### Extracto de despacho

Por despacho n.º 14-I/SAEF/93, de 4 de Junho:

Isabel Narana Xete, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1993, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 78/SATOP/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 49/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/92, de 1 de Junho, que titula a revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno com a área

de 3 835 m², sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, na ilha da Taipa.

- 1. Por escritura de 9 de Fevereiro de 1990, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças, outorgada pelo Território e pela Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Chung Hung, Lda., com sede em Macau, na Rua do Pagode, n.ºs 52-54, e pelo Despacho n.º 49/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/92, de 1 de Junho, foi concedido, por arrendamento, à referida empresa o terreno mencionado em epígrafe.
- 2. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º daquele despacho, a empresa tinha a obrigação contratual de pagar \$800 000,00 (oitocentas mil) patacas, em espécie, pelas obras de beneficiação da estação de bombagem da DSSOPT, que incluía, entre outros, a construção de um novo poço húmido, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelos competentes Serviços da Administração.
- 3. Todavia, posteriormente, foi emitido parecer pelos Serviços Técnicos Municipais, admitindo como solução mais correcta para a zona, a realização de melhoramentos na Estação Elevatória ET2-HYATT, não se verificando a necessidade de construir o novo poço húmido como fora contratualmente previsto.
- 4. Feita a análise dos custos, verificou-se que o novo montante a prestar em espécie é da mesma ordem de grandeza do anterior, sendo o encargo total calculado em \$ 797 920,00 (setecentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte) patacas.
- 5. Nestas circunstâncias, atendendo a que a alteração proposta não se considera substancial, importa corrigir, de acordo com o novo montante, o n.º 1 do artigo 3.º do referido Despacho n.º 49//SATOP/92.

### Nestes termos:

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 49/SATOP/92, publicado no Boletim Oficial n.º 22/92, de 1 de Junho, que titula a revisão da concessão supra-referida, que passará a ter a seguinte redação:

\$ 797 920,00 (setecentas e noventa e sete mil, novecentas e vinte) patacas, em espécie, pelo fornecimento de equipamento e execução de obras de beneficiação da estação de bombagem ET2-HYATT que a seguir se discriminam:

- Fornecimento e montagem de duas bombas de esgoto;
- Reparação das tampas, escadas e acessórios da estação de bombagem;
- Beneficiação da rede de abastecimento de energia eléctrica;
- Integração da estação de bombagem na construção em termos de delimitação e tratamento da fachada do edifício.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 79/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Electricidade de Macau, cujo objecto é regular o fornecimento de energia eléctrica pela Central de Incineração de Resíduos Sólidos à rede pública de distribuição da energia eléctrica de Macau, bem como do fornecimento de energia pela rede à Central.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 82/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e as Construções Técnicas, S.A., para a execução da empreitada «Edifício Gimnodesportivo na Escola Primária Oficial Pedro Nolasco da Silva».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 83/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Novo Emissário da Avenida da Amizade — ETAR — 1.ª Fase do Troço Jusante».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

### Despacho n.º 84/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no

contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Alargamento da Avenida da Amizade».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Despacho n.º 10/SAAEJ/93

Havendo necessidade de criar o modelo de diploma que certifique a conclusão com aproveitamento do Curso Profissional de Auxiliar Administrativo, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS//88, de 9 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, dos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 5/86/M, de 25 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

- 1. É aprovado o modelo de diploma constante do anexo a este despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.
- 2. O diploma é impresso em cor azul sobre fundo claro da mesma cor, com uma margem branca a toda a volta de 12 milímetros de largura.
- 3. O diploma é assinado pelas entidades nele referidas, sendo as assinaturas autenticadas com o selo branco em uso no serviço emitente.

4. O modelo em anexo constituirá o modelo DSEJ-19/93, em papel do tipo A4.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, Jorge A. H. Rangel.

### 批 示 第一O/SAAEJ/九三號

由於有需要設定關於證明合格完成由九月九日 第三七/SAESAS/八八號批示所設立行政助理培訓課 程的文憑的式樣。

按照二月八日第一一/八六/M號訓令第一條一款及二款、一月二十五日第五/八六/M號法令第二及第四條、澳門組織章程第十七條四款及五月二十日第八八/九一/M號訓令第一條一款e)項等規定,本人訂定:

- 一、核准載於本批示附件的文憑式樣,并由澳門政府印刷局專責印製。
- 二、文憑以藍色印製,底色為粉藍色,周邊閣十二毫米,為白色。
- 三、文憑由其內所指實體簽署,簽名須由簽發 部門加蓋鋼印為據。

四、附件式樣的幅度為A4,并成為DSEJ-19/93式樣。

一九九三年六月二日於澳門行政教育暨青年事 務政務司辦公室

政務司 黎祖智



MACAU	府
DE	闳
0	H
GOVERN	漢

# Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

# DIPLOMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

	熊
	×
2	<u></u>
	型型
	貅
	職業

		naseido em / / /	() valores, eomo eonsta da 載 於 有 關	reetor veação e Juventude 年. ij ij 展	
GOVERNO DE MACAU	(b)	e de H 7 / \$\psi\$ : eiliar Administratioo (e), na Cseola	final de si	0 Dù dos Serviços de Eds 教育醫書	. 務。 在人。
GOVERN  Birecção dos Serviços  教育 動  DIPLOMA DE FORA		que (nome) (姓名) no ano lectivo de 19	***	O Ohde da Seeção de Apoio Administrativo 行政輔助科科民	essoa que assina o diploma e exerce o corgo referido em b). 文感 数 从及 執 行 lb) 到 的 \$4 Serviços de Educação e Juventude ou Substituto legal. 教 有 醫 者 年 词 可 技 或 合 法 之 没 n.º 37/SAESAS/88, de 9 de Setembro. 姓 示 馨 號 37/SAESAS/88,九月九日。

Modelo (A4) DSEJ – 19193 – Exclusivo da 10M

### Extracto de despacho

### Por despacho n.º 19-I/SAAEJ/93, de 2 de Junho:

José Ângelo Lobo do Amaral — renovada a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993, nas funções de técnico agregado deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

### SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Alto-Comissário, de 29 de Maio de 1993:

Dr.a Maria Isabel Marques Soares, assessora deste Serviço — nomeada, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, notária privativa deste Serviço.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Abril de 1993, do subdirector dos Serviços, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio do mesmo ano:

Maria Elisa da Rocha Vilaça — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 385 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, da 3.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e ao n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho de 1993:

Constantino Remígio David dos Reis, licenciado em Medicina e possuindo o grau de especialista de hematologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, do 1.º escalão, índice 580, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 9 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio do mesmo ano:

Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 25 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria de Abrantes de Távora Vasconcelos da Silva, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia — requisitada, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnica superior assessora, 1.º escalão, a partir de 12 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio do mesmo ano:

Lau Sio Mui - contratada além do quadro, pelo período de

dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Abril de 1993.

Ângela de Almeida — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau 1, nível 5, grupo de pessoal administrativo, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor, a partir de 27 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Maio do 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 31 de mesmo mês e ano:

Vong Chi Fong, Tang Chi Hong, Cheok Hon Kao, Cheong Sok Vá, Chan Sâu Chân, Chiang Hang Lap—nomeados, definitivamente (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), nos cargos de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, a partir de 3 de Junho de 1993.

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Maio de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Agostinho António Leong, Vong Pou Fan, Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit, Chim Soi Keng e Leong In Man—nomeados, definitivamente (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), nos cargos de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Servicos, a partir de 11 de Junho de 1993.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Fátima Leong, enfermeira, do grau 1, 2.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Tam Kit I — nomeada, definitivamente (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 18 de Julho de 1993.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ieong In Man, aliás Beatrice Young — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Farmacêutico, pelo período de dois anos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, vencendo pelo índice 700 da tabela indiciária em vigor, cessando o contrato além do quadro, indo ocupar a vaga resultante da exoneração da dr.ª Maria Margarida Gouveia Ferreira Giraldes Simões Martins.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, João Baptista Lam.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto do mesmo ano:

- 1. Que ao sacerdote Joaquim Angélico Guerra, membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente, seja fixada, conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto, uma pensão anual de \$72 120,00, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento correspondente ao índice 180, acrescido de 7 prémios de antiguidade na importância de \$1 330,00, nos termos do n.º 2 do artigo 183.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

### Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à autorização				Oespacho do E e Maio de 19		SAEF, de	
	Anulações			80 000,00 50 000,00 70 000,00		25 000,00 50 000,00	275 000 00
•		inscrição		\$ 200 000,000		\$ 25 000,000 50 000,000	275 000 00 \$
Rubricas		Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude	Energia eléctrica Outros encargos de transportes e comunicações Representação Apoios ocasionais a actividades de associações	Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais	Remunerações Gratificações certas e permanentes Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias	44	
		Alín.		-01			
780	Económica	Código		02-03-02-01 02-03-05-03 02-03-06-00 04-02-00-00		01-01-02-01 01-01-07-00 01-06-03-01 01-06-03-02	
Classificação Funcional		ı uncıonaı		1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1		1-01-1 1-01-1 1-01-1 1-01-1	
	nica	Divisão	80		10		
	Orgânica	Capítulo Divisão	01		01		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência	à autorizacão		«Despac S.A.E.F., de 1993».	cho do de 3	Ex. <sup>n</sup> 1 de	<sup>20</sup> Sr. Maio
	Anulações				00'000 09	60 000,00
Reforcos	ou inscricão			00,000 09	_ ↔	\$ 00,000 09
	Rubricas		Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos	Conservação e aproveitamento de bens	Maquinaria e equipamento	<del>-                                    </del>
	23	Alín.				
ação	Económica	Código		02-03-01-00	07-10-00-00	
Classificação	Time; one	Lancional		1-02-2	1-02-2	
:	Organica	Divisão	15			
	Orgå	Capítulo Divisão	34			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência à autorização			«D S.A. de 19	espacho E.F., de 993».	do Ex	x.mo S le Ma	Sr. iio
	Anulações					\$ 3166300,00	\$ 3166300,00
Deforms	no no	mounty an		\$ 3166300,00			\$ 3166300,00 \$ 3166300,00
	Rubricas			Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros da Taipa (nova rubrica)	Despesas comuns	Dotação provisional	
		Alín.		-01		-13	
ção	Económica	Código		04-01-05-00		02-04-00-00	
Classificação	Classifica Funcional			1-01-1		9-03-0	
			60		00		
	Orgânica	Capítulo Divisão	01		12		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Referência	4 de 10 de 1	automagao	«Despacho do director dos Serviços, de 2 de Junho de 1993».
	Anulações		140 000,000 50 000,000 190 000,000
Reforcos	no	1115C11Ç4O	\$ 190 000,000 \$ \$
	Rubricas		Serviços de Identificação de Macau Vencimentos ou honorários Subsídio de férias Trabalho extraordinário
	,     8	Alín.	- 01
ação	Económica	Código	01-01-01 01-01-10-00 01-02-03-00
Classificação Funcional		r uncional	1-02-3 1-02-3 1-02-3
			00
	Organica	Capítulo Divisão	18

- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Roberto	# · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	autorização	«Despacho do director dos Serviços, de 4 de Junho de 1993».
	Anulações	***************************************	\$ 16 000,00
Reforms	no	inscrição	\$ 8 000,000 \$ 8 000,000 \$ 16 000,000
	Rubricas		Serviços Meteorológicos e Geofísicos Alimentação e alojamento — Espécie (nova rubrica) Abonos diversos — Previdência social Outros abonos — Compensação de encargos
	8	Alín.	
ıção	Económica	Código	01-03-02-00 01-05-02-00 01-06-03-03
Classificação Funcional			7-04-0 7-04-0 7-04-0
	Orgânica	Divisão	00
	Org	Capítulo Divisão	22

-- De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referência a autorização		«De					r. S. <i>I</i>	<b>A. E.</b> 1	<b>F</b> .,	
	Anulações							\$ 506 760 00		\$ 506 760,00
Reforms	no	mscriyao			\$ 186 200,00	\$ 25 200,00		<del>aniyya</del> n ceed		\$ 506,760,00
	Rubricas		Serviços de Assuntos Chineses	Remunerações	rremio de antiguidade Salários	Subsídio de residência	Substitute de tatituta	Despesas comuns Instituto Politécnico de Macau		
		Alfin.		-01				-30	3	
Classificação  Económica  Funcional  Código			01-01-02-01	01-01-05-02	01-02-06-00	00-10-60-10	04-01-05-00			
			1-01-3	1-01-3	1-01-3	1-01-3	0-03-0	3		
	Orgánica Capítulo Divisão		90				Š	3		
			\$		<del></del>		ç	2		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

### SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Ng Sok In — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Contas de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 11 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Licenciadas Inês Amélia Roseira Dias e Carla Maria Silva Delgado Jorge, técnicas superiores principais, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada).

Por despacho de 18 de Maio de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora-adjunta da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa, em regime de comissão de serviço na Conservatória do Registo de Nascimentos — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão como conservadora da Conservatória do Registo de Nascimentos, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1993, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director de Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

### SERVIÇOS DE TURISMO

### Extracto de alvará

Por despacho de 17 de Abril de 1993, foi Sou Keng In autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no quarteirão 16, Baixa da Taipa, edifício Nam San, bloco I, loja C, r/c, denominado «Pao Má Tei Min Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 174,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

### INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Iu Keng Fong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1993, para prestar serviço nesta Direcção de Inspecção, nas funções equivalentes às de terceiro-oficial, 1.º escalão (índice 195), nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/88/M, de 8 de Agosto, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director, Vasco Pinhão de Freitas.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Kou Peng, instruendo n.º 72/91, do 3.º Turno do SST/Normal/91 — nomeado, em comissão de serviço, guarda, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 1 do artigo 9.º, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 7/91/M, ficando escriturado com o número de matrícula de 100 931.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 7 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Chou Wai Kin, guarda n.º 173 911, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano, publicado no Boletim Oficial n.º 17/91, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1993, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84//84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59.º do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Ip Kam Fai, guarda de 1.ª classe n.º 24 861, deste Comando de Polícia — demitido do seu cargo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do EDFSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Maio de 1993, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho do mesmo ano:

José Maria Dias Azedo, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo do disposto nos artigos 22.º, n.ºs 3 e 5, e 158.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 18 de Maio de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Director, Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.

### INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa—alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, passando a vencer pelo índice 565 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — Pelo Presidente do Instituto, *Isaú Santos*, vice-presidente, substituto.

### IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Junho do mesmo ano:

Lei Wai Nong, técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993, para exercer o cargo de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Administrador, António de Vasconcelos Mendes Liz.

### **FUNDO DE PENSÕES**

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

- 1. Iau Lai Kun, viúva de Lau Kuan, que foi técnico-chefe de comutação telefónica da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Março de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 135, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

- Por despachos de 14 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:
- 1. Maria de Fátima Inácio dos Santos, chefe do Sector Tesouraria dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. Maria do Rosário da Fonseca Tavares, chefe de secção, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 315 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 169,00, amortizável em 9 prestações mensais, sendo de \$ 241,00, cada uma.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada).

- 1. Pedro Chung, primeiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
- 1. João Evangelista Kuong, compositor manual, do 4.º escalão, da Imprensa Oficial fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 3.) de Novembro, com início em 19 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo

- Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
- 2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despacho de 14 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

- 1. Domingos Fernandes Sabugueiro, comandante de secção n.º 104 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública—fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 510 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mercionado statuto.
- O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

### INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho do mesmo ano:

Manuel Silvério, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, deste Instituto — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo deste mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 25 de Julho de 1993.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Presidente do Instituto, Ernesto Basto da Silva.

### INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo deste Instituto, relativa ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 31 de Maio do corrente ano, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

### 批 示 摘 録

根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條之規定,現公佈由工務暨運輸政務司在本年五月三十一日作出之批示所許可之對澳門房屋司一九九三年經濟年度本身預算之修改:

Classificação económica	Designação orçamental	Alteração 更 改	orçar 預	nental 算	
經濟分類	預算名稱	Reforços 増加		ontrapartida 抵付款項	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪 金 或 薪 酬			\$	175 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos 雙 重 薪 金		\$ 120 000,00		
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — espécie 個人衣物用品——實物		\$ 20 000,00	Annie organizacji do kalendarija izvoje i	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 毎日津貼		\$ 20 000,00		
02-03-06-00	Representação 交際費	Total	\$ 15 000,00	COMMENTS OF THE PROPERTY OF TH	
		總計	\$ 175 000,00	\$	175 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Conselho Administrativo, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — Vitor Manuel Lavado Serra de Almeida — Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves.

### SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

John Lai — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 6 de Julho de 1993, no cargo de adjunto da

Direcção destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

### GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Virgílio Valente — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Gabinete, a partir de 17 de Maio de 1993 e até 10 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Junho de 1993:

Autorizada a substituição de Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro, membro do conselho de gestão do fundo permanente deste Gabinete, pelo adjunto-técnico principal, Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa, a partir de 5 de Julho e até 2 de Setembro do corrente ano.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

### GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1993:

Licenciado Álvaro Branco Calado, psicólogo clínico do Centro de Estudos e Profilaxia da Droga de Coimbra — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, deste Gabinete, pelo período de dois anos, correspondente ao da autorização pela República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1993.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Cristina Marques Soares — contratada além do quadro para a categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, por um ano, com efeitos a partir de 13 de Maio de

1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

### **AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Aviso

### DESPACHO N.º 4/93

Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 8//SAAEJ/93, de 3 de Maio, subdelego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Jorge Manuel Fão, ou quem o substitua, as seguintes competências:

- a) Autorizar férias e pedidos de alteração ao calendário de férias do pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira:
  - b) Autorizar o seguro automóvel;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- d) Autorizar a restituição de documentos que tenham instruído o processo de admissão a concurso para ingresso nos quadros da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- e) Assinar a correspondência dirigida a Serviços da Administração, desde que se refira a questões de pessoal, bem como o expediente destinado a pedidos de empréstimos, mudança de contas bancárias, a pedido do pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- f) Assinar os cartões de acesso a cuidados de saúde, do pessoal dos Serviços;
- g) Assinar guias de apresentação, bem como declarações e quaisquer documentos similares, comprovativos da situação jurídico-funcional ou remuneratória do pessoal dos Serviços;
- h) Confirmar pedidos de ajudas de custo e outros de natureza idêntica;
- i) Justificar as faltas dadas, nos termos legais, pelo pessoal adstrito à Divisão Administrativa e Financeira.

(Homologado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Maio de 1993).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 172 812 136,03
Receita do mês:		
Própria da Fazenda Por operações de tesouraria Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	\$ 727 149 465,00 \$ 875 058 896,60	
		\$ 1 775 020 497,63
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda Por operações de tesouraria	\$ 439 642 819,50 \$ 808 932 027,50	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1 248 574 847,00 \$ 526 445 650,63
Desenvolvimento do saldo em 31/1/1993		\$1 775 020 497,63
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		3
Valores selados Jóias	\$ 53 167 165,00 \$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública Depósito na A.M.C.M. Depósitos diversos — Despesas a liquidar Diversos — Despesas a liquidar Outras	\$ 2 033 478 048,23 \$-1 973 000 000,00 \$ 163 442 474,35 \$ -51 080 481,27 \$ - 823 381,18	
Total em dinheiro		\$ 172 016 660,13
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 287 506 645,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. Pais dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 526 445 650,63
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 491 563 530,00	
Por operações de tesouraria	\$ 241 814,804,70	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		
		\$ 733 378 334,70
		\$1 259 823 985,33
Despesa do mês:		
Despesa do mes.		
Própria da Fazenda	\$ 467 536 719,50	
Por operações de tesouraria	\$ 309 248 831,50	
• ,		
		\$ 776 785 551,00
Saldo para o mês seguinte		\$ 483 038 434,33
		\$1 259 823 985,33
Desenvolvimento do saldo em 28/2/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	10
<b>,</b>	Ψ 13 7 33 100,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -2 023 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 442 474,35	•
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 072 231,27	
Outras	\$ -18 265 657,98	
~ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	₩ -10 203 037,90	
Total em dinheiro		\$ 104 582 633,33
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 311 533 456,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1993.—Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. Pais dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1993

	\$ 483 038 434,33 2 326,00 1 053,10 \$ 1 152 023 379,10
Própria da Fazenda \$ 575 072 Por operações de tesouraria \$ 576 95	1 053,10
Por operações de tesouraria \$ 576 95	1 053,10
• •	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda —	\$ 1 152 023 379,10
	\$ 1 152 023 379,10
	\$ 1 635 061 813,43
	#1 000 001 010,10
Despesa do mês:	
Defends de Fernale	7 450 00
	7 450,80
Por operações de tesouraria \$ 483 93-	4 346,40
	\$1 029 231 797,20
Saldo para o mês seguinte	\$ 605 830 016,23
	\$ 1 635 061 813,43
Desenvolvimento do saldo em 31/3/1993	
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:	·
Valores selados \$ 53 16	7 165,00
4 40 20	5 180,00
Total em jóias e valores selados	\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública \$2 033 47	8 048 23
Depósito na A.M.C.M. \$-1920 00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar \$ 163 44	
	1 547,27
	9 635,28
Dutias20 20	9 033,28
Total em dinheiro	\$ 197 599 340,03
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente	\$ 341 308 331,20

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. Pais dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

### Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Abril de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 605 830 016,23
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 812 714 695,00	
Por operações de tesouraria Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	\$ 639 432 378,70	
Valorità del la propieta de la propieta del la propieta de la propieta del la propieta de la pro		\$1 452 147 073,70
		\$2 057 977 089,93
		<b>\$2 037 717 009,93</b>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 728 963 378,90	
Por operações de tesouraria	\$ 681 097 399,70	
		\$ 1 410 060 778,60
Saldo para o mês seguinte		\$ 647 916 311,33
		\$ 2 057 977 089,93
Desenvolvimento do saldo em 30/4/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		:
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$-1 941 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 442 474,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 050 165,27	
Outras	\$ -48 936 038,28	
Total em dinheiro		\$ 155 934 319,03
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 425 059 647,30

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — Elaborado por Carlos J. de J. R. da Silva, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, Natália M. A. Pais dos Santos. — Visto. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico especialista da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1993:

### Candidato aprovado:

Paula Hsião Yun Ling ...... 9,1 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Maio de 1993. — O Júri. — O Presidente, Manuel Luís F. M. Alves, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, Maria Fernanda Bragança de S. Teixeira, técnica superior assessora — Lau Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

### SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum, de acesso e de prestação de provas para o provimento de dois lugares vagos de terceiro-ajudante e dos que vierem a vagar no prazo do concurso, na Conservatória do Registo de Nascimentos e na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, aberto por aviso publicado no Boletim Oficial n.º 18, de 3 de Maio de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente:

Candidatos admitidos:

Josefina Maria Bañares; Maria Rosário Mendes Pedro; Maria Teresa Glória Mendes Pedro Ieong.

A prestação de provas terá lugar na Conservatória do Registo de Nascimentos, no dia 26 de Junho de 1993, pelas 9,30 horas.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Maio de 1993. — O Presidente, Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto. — O Vogal Efectivo, Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório — O Vogal Efectivo, Maria Isabel Esteves Figueiredo Dias Azedo.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

### **SERVIÇOS DE ECONOMIA**

### Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Junho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quinze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.
- 2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.
- 2.4. Forma de admissão e local a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar, do edifício Luso Internacional.

### 3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos: Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas; e

Maria João Figueira Meneses de Sequeira, técnica superior assessora, contratada além do quadro.

VOGAIS SUPLENTES: Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC; e

Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$1 298,90)

### SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Posto operacional de bombeiros Areia Preta»

Preço base ...... Não há.

Caução provisória .....: MOP 1 250 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 14 de Julho de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 15 de Julho de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Junho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### 土地工務運輸司公告

"黑沙灣消防局工程"招標公開競投

底 價:不設底價

臨時押標銀: MOP 1 250 000,00

参加條件:在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司文件處理科,馬交石炮 台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間:一九九三年七月十四日下午五時三十分

開標地點、日期及時間:

地 點:土地工務運輸司辦事處,馬交石炮台馬 路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間:一九九三年七月十五日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間:

也 點:土地工務運輸司,馬交石炮台馬路電力 公司大廈三樓

時 間:辦公時間內

一九九三年六月九日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$930,70)

### SERVIÇOS DE TURISMO

### Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Wanda Oane Marques Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — Maria Helena de Senna Fernandes, adjunto do chefe do Departamento de Promoção Turística.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

### GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º esca-lão, e dos que vierem a vagar no prazo de um ano, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

### Candidatos aprovados:

1.0	Che	Vai Le	ng	•••••	9,53	valores
Δ.			_			

2.º Wong Man Fu ...... 9,23

3.º Maria Manuel Pereira Lista ...... 9,13

Candidato reprovado: um.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 2 de Junho de 1993).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, Augusto Gervásio Vilela Gonçalves Ribeiro. — Os Vogais, António Lei Tchi Long — Mário Augusto do Rosário.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

### SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993:

1.º Maria Paula de Oliveira Raimundo		
Baptista	9,10	valores
2.º Eugénia Martins Filipe Tavares	7,70	*
3.º José Pereira Veiga	6,30	*

(Homologada por despacho do Ex. mº Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1993).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Junho de 1993. — O Júri. — O Presidente, Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora. — Os Vogais Suplentes, Albino de Castro Ribas da Silva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto — Ângela da Conceição Nogueira, chefe da Secção de Contabilidade e Património, substituto.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

### CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidato único:

Maria Leong Madalena ...... 9,2 valores

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 4 de Junho de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Junho de 1993. — O Presidente do Júri, Silvestre Joaquim.

(Custo desta publicação \$ 297,60)

### INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Aviso

Por despacho de 29 de Maio de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, foi autorizada a alteração do ponto seis do aviso de abertura do concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, passando o júri do mesmo a ser composto por:

PRESIDENTE: Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, presidente do Instituto Cultural de Macau.

Vogais efectivos: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente, substituto; e

Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão, chefe do Gabinete do Património Cultural.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Margarida Duarte
Paixão Ortet, vice-presidente, substituta: e

Licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, director da Biblioteca Central de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Junho de 1993. — Pelo Presidente do Instituto, *Isaú Santos*, vice-presidente, substituto.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

### LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1//SOT/93, referente à aquisição de uma viatura com braço elevatório e berço para os Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 12 de Julho de 1993, naqueles Serviços.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 13 de Julho de 1993, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de \$ 22 000,00 (vinte e duas mil) patacas, ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Junho de 1993. — O Presidente do Leal Senado, José Celestino da Silva Maneiras.

### 澳門市政廳通告

茲特公佈,有關爲公園及緑化部購置一部"具吊臂及升降台之車輛"的第一/SOT/九三號公開招標現已開始。

競投案巻包括競投計劃和承投章程, 存放於市政**廳採** 購及保養組, 有意者可於辦公日辦公時間內到來取閱。

標書應於一九九三年七月十二日下午五時前**遞**交至上 述部門。

一九九三年七月十三日上午十時三十分於市政**廳會**議 室進行開標。

競投人士必須預先在市政廳出納組存放澳門幣貳萬貳 千圓作爲臨時按金,或按競投計劃所列條件,提交相同金 額的銀行擔保。

一九九三年六月七日於澳門市政廳

市政廳主席

馬斯華

### **FUNDO DE PENSÕES**

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Lam Cheng I requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Wong Iat Fong, que foi topógrafo especialista, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transpoltes de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Junho de 1993. — Pelo Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

### 退休基金會

謹此公佈現有林靜儀,申請其已故丈夫黃一峰,會為 土地工務運輸司特級地形測量員第一職階,遺下之遺屬憮 卹金,如有人士認為具權利認知該項憮卹金,由本告示在 政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請 應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請 人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九三年六月二日

代執行董事

蕭威利

(Custo desta publicação \$ 475,40)

### INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Anúncio

Por despacho de 7 de Junho de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso público para a execução da empreitada de «Torres A/B/C — Beneficiação geral de fachadas e coberturas».

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário--Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos, mediante o pagamento de quantia equivalente ao custo da sua reprodução.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,30 horas do dia 13 de Julho de 1993.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

Não há preço base.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem apresentar uma caução provisória no valor de MOP 110 000,00 (cento e dez mil) patacas.

Só serão admitidas, como concorrentes, as empresas inscritas na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para execução de obras.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,30 horas do dia 14 de Julho de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 14 de Junho de 1993. — O Presidente de Instituto, Joaquim M. Macedo Loureiro.

### 澳 門 房 屋 司 佈 告

本司根據工務暨運輸政務司閣下於一九九三年六月七 日之批示進行「台山社會房屋保養工程」之公開招標。

該工程之批給權屬於工務暨運輸政務司,澳門房屋司 則負責工程之招標程序。

有關人士可於辦公時間內到水坑尾街11號4字樓房屋司查閱有關案巻及購買副本。

所有投標書應於一九九三年七月十三日下午五時半前 呈交澳門房屋司水坑尾街11號4字樓秘書處及取回收據。

該項投標不設底價。

臨時押標銀為 MOP 110 000.00 (葡幣拾壹萬圓整)。 参加投標者必須在土地工務運輸司有施工註冊。

開標時間及地點為一九九三年七月十四日上午十時半 於水坑尾街 11號4字樓房屋司。

澳門房屋司於一九九三年六月十四日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$857,00)

### ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

Versão, em chinês, do Regulamento de Acesso à Advocacia.

### 澳門律師公會

〈〈求取律師業規章〉〉

### 第一章 一般規定

第一條——一、報名爲律師之條件爲:

- a) 澳門之大學之法學士,或其他獲本地區 認可之法學士;
- b)完成律師業實習。
- 二、非澳門之大學之法學士應根據本規章規定, 完成一適應澳門法律體系之先修課程。

第二條——澳門律師公會 —— 葡文簡稱A.A.M. ——負責實習及先修課程之一般指引。

### 第二章 實習

第三條——實習旨在讓實習者學習律師業之技術 及職業道德等之規則,並逐漸應用之,以預備充任律 師。

第四條——一、實習期間之法學士稱爲實習律師。

二、五月六日第三一/九一/M 號法令所核准之 〈〈律師通則〉〉第十九條第一款a 項所指之法學士,在 完成先修課程後,或根據本規章規定而免除學習該課 程者,得申請報名爲實習律師。

### 第五條——下列人士免除實習:

- a)擁有碩士或高於碩士之學位,並曾在澳門之大學擔任教員職務兩學年以上之法 律教師;
- b)在澳門任職兩年以上,且最後獲評核爲 「良」等之前法院司法官、前檢察院司 法官、前登記局局長及前公證員;
- c)擁有本地區所認可之學士學位,且具有 澳門律師公會所認可之實習資格之法學 士。

第六條——一、實習期間爲十八個月。

二、每年舉辦兩個實習課程,分別於三月及十一 月開課。

三、報讀者應最遲在每一實習課程開課日前三十日,遞交報名申請書。

第七條——一、實習分爲兩部分:

- a)上課部分;
- b)實務部分。
- 二、上課部分旨在著重以應用方式加强在大學所 學習者,並學習律師職業道德及其他通常非在大學所 教授者。
- 三、實務部分旨在參與律師事務所、法院及其他 與司法活動有關之部門等之運作,以吸取律師業之經 驗。

第八條——一、實習之上課部分分爲下列三個單元,但澳門律師公會理事會有不同決定者,不在此限:

- a)職業道德;
- b)登記及公證;
- c ) 民事訴訟實務、刑事訴訟實務。

- 二、實習律師在每一單元終結時,均受評核。
- 三、容許各屆實習者學習實習課程之有關單元。

四、得要求實習律師出席研討會、討論會或其他 類似之活動,以作爲上課部分之補充。

第九條——一、實習之實務部分,在實習律師所 選擇之指導律師領導下爲之,而該指導律師須係在澳 門實際從事律師業至少五年之律師。

- 二、經實習律師作具適當理由之請求,澳門律師 公會理事會應指定一名指導律師。
- 三、律師被指定爲指導律師時,得向澳門律師公 會理事會請求推辭,但須具適當理由。

四、上述律師推辭時,澳門律師公會理事會應指定其他指導律師。

### 第十條——一、實習律師得執行以下職務:

- a)在本身、配偶、尊親屬或卑親屬之案件中,作出律師或法律代辦之職業本身行為:
- b) 在任何依職權任命之訴訟程序內,執行 律師業務;
- c)在刑事訴訟程序內,執行律師業務,但 屬控告訴訟程序者,不在此限;
- d)在非刑事訴訟程序內,利益値不逾越第 一審法院之法定上訴利益限額時,執行 律師業務;
- e)提供法律諮詢。
- 二、實習律師在參與任何屬職業性質之活動時, 應表明其身分。

### 第十一條——一、實習律師在實務部分實習時:

- a)根據第十條規定,應參與二十個訴訟程 序;
- b)應列席十次刑事訴訟程序之開庭,以及 列席三十次其他性質訴訟程序之開庭。
- 二、有關訴訟程序之法官,在澳門律師公會所提供之專頁上簽署,以證明實習律師之參與或列席。
- 三、實習律師應將其參與及列席適當分配在整個實習期間內。

四、實習律師每星期應至少在其指導律師之事務 所實習三日。

第十二條——根據法律規定有需要,且由有權限 實體請求澳門律師公會理事會任命律師或實習律師時 ,則由該理事會爲之。

### 第三章 先修課程

第十三條——先修課程旨在讓學員學習澳門法系 ,尤其是澳門法系與其他有關於澳門之法律體系之不 同處。

第十四條——一、非屬澳門之大學之法學士,如 未完成由澳門律師公會舉辦之實習,應完成先修課程。

- 三、法學士在澳門執行法律職務逾兩年,且基於職務性質及範圍而得以被推定爲相當了解澳門法系者,律師公會得免除其參加先修課程。

第十五條——一、先修課程之期間由澳門律師公 會決定,不少於十二個月不多於十五個月。

二、先修課程分爲六個學習單元,內容爲澳門法律體系:

- a)澳門法系入門;
- b)國際私法;
- c)行政法;
- d ) 民法;
- e)商法;
- f ) 刑法。

三、澳門律師公會得例外爲法律體系與澳門法律 體系相似之國家之大學法學士,將先修課程期間縮減 至最少三個月及兩個單元,但上款a項必屬强制性。

四、參加先修課程之法學士,在每一單元終結時,均受評核。

### 第四章 最後及過渡性規定

第十六條——根據本法規規定,須參加實習或先修課程,或須同時參加實習與先修課程之法學士,在實習及先修課程尚未實施時,應於至少在澳門從事律師業五年之律師之事務所觀摩有關運作,而有關方式及期間將由律師公會訂定,並適用本規章第九條第二、第三及第四款。

第十七條——澳門律師公會理事會有權限擬定規章,並對一切使本規章妥善施行之必要事項作決議。

第十八條——法學士在本規章開始生效時,己在 澳門參加實習,以便在其他法律體系之職業公共團體 內註冊者,則享有縮減本法規所指實習期間之權利, 所縮減者爲在其他實習課程內之實習時間,但不妨礙 根據第八條規定之實習之上課部分。

澳門律師公會一九九二年十一月十九日於澳門

代理事會秘書長 安瑪莉

(Custo desta publicação \$ 2 811,90)

### **ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### **CERTIFICADO**

### Companhia de Desenvolvimento Comercial Yi Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1993, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 100-C, deste Cartório, foi constituída, entre Jiayi Mike Ding, U Oi Leng e David Fu Xing Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Comercial Yi Heng, Limitada», em chinês «Yi Heng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yi Heng Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, edifício Lung Fai, décimo terceiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sede.

### Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três

barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Jiayi Mike Ding;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita por U Oi Leng; e

Uma quota de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita por David Fu Xing Li

### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jiayi Mike Ding, vice-gerente-geral, o sócio David Fu Xing Li, e gerente, a sócia U Oi Leng.

### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

### Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 272,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### **CERTIFICADO**

### Sociedade Comercial e Investimento Predial Guang Bao Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1993, lavrada de fls. 33 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto, cuja redacção consta do documento em anexo:

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) «Guangdong International Economic & Technical Corporation», uma quota de novecentas e noventa mil patacas; e
- b) «Hua Shan Industry and Commerce Co.», uma quota de dez mil patacas.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, permanecendo como tal os não-sócios Zhang Fujun, Zhang Keyue e Ma Yingliang.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### **CERTIFICADO**

### Companhia de Investimento Predial Kam Lei Kai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1993, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 20-L, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Jinwang e Jiang Yafu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kam Lei Kai (Macau), Limitada», em chinês «Kam Lei Kai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Lei Kai (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, prédio sem número, designado por edifício industrial Keck Seng, fase III, décimo segundo andar, «X», podendo a sociedade mudar o local da sede.

### Artigo segundo

O seu objecto é o de fomento predial.

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por Xu Jinwang; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita por Jiang Yafu.

### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Jinwang, e gerente, o sócio Jiang Yafu.

### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

### Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### **CERTIFICADO**

### Companhia de Importação e Exportação San Hip Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1993, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Hip Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Hip Tat, Limitada», em chinês «San Hip Tat Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hip Tat Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número noventa e dois, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

### Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, permitido por lei.

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhong Guowei, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Yang Xiaoxing, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

### Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Zhong Guowei; e
  - b) Gerente, o sócio Yang Xiaoxing.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelo gerentegeral e pelo gerente.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

### Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

### Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

### Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

### Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### **CERTIFICADO**

### Sofomac (Macau) Farmacêutico Manufactura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1993,

lavrada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 100-C, deste Cartório, foi constituída, entre He Ruheng, Liang Weide e Kuam Kam Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sofomac (Macau) Farmacêutico Manufactura, Limitada», em chinês «Son Fong (Ou Mun) Chai Ieok Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sofomac (Macau) Pharmaceutical Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e um e cento e trinta e três, edifício industrial Wa Long, décimo segundo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

### Artigo segundo

O objecto da sociedade é a fabricação e comercialização de produtos e artigos farmacêuticos.

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita por He Ruheng;
- b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita por Liang Weide; e
- c) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita por Kuan Kam Leong.

### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente--geral, o sócio He Ruheng, e gerentes, os sócios Liang Weide e Kuan Kam Leong.

Três. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cinco. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos, ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

### Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Junho de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



### **CERTIFICADO**

### Companhia de Planeamento e Decoração C & M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1993, lavrada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 9-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tang U Cheng, Tam Kam Koi e Tam Kam In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Planeamento e Decoração C & M, Limitada», em chinês «Ka Ou Kin Chok Chit Kai Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & M Design Studio Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número nove, edifício Ho Keng, primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede.

### Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços relacionados com a decoração interior e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escu-

dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita por Tang U Cheng;

Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita por Tam Kam Koi; e

Uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita por Tam Kam In.

### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tam Kam Koi, e gerentes, os sócios Tang U Cheng e Tam Kam In.

### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros da gerência.

### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

### Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### **CERTIFICADO**

### Centro de Desportos Náuticos Dragon Ball, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1993, exarada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Sin Chi Yiu, Tang Chi Veng e Ho Kun Lón, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Desportos Náuticos Dragon Ball, Limitada», em chinês «Lung Chu Soi Seung Vut Tong Chong Sam Iau Han Cong Si» e, em inglês «Dragon Ball Water Sport Centre Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 45-47, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

### Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de apoio aos desportos náuticos e o aluguer de equipamento necessário à prática desses desportos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lai

### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, repectivamente, a Sin Chi Yiu, Tang Chi Veng e Ho Kun Lón.

### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por uma gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Sin Chi Yiu, e como gerentes, os sócios Tang Chi Veng e Ho Kun Lón que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da

gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Parágrafo quinto

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um membro de gerência.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os membros de gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Investimento Predial Vui Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Chi Keung e Joana Chong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Vui Choi, Limitada», em chinês «Vui Choi Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Vui Choi Investment Company Limited»,

e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.∞ 46 a 48, 14.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentas mil patacas, ou sejam quatro milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitocentas e dez mil patacas, pertencente a Joana Chong; e
- b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ho Chi Keung.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeada para essas funções a sócia Joana Chong, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Miguel Rosa.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Agência Comercial Chin Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Winston Wong, aliás Wong Veng In, Chang Chong Ian, Fok Ching Yee, Hoi Pui Heng e Im Hoi Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Chin Fong, Limitada», em chinês «Chin Fong Tchap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chin Fong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 46, 2.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Winston Wong, aliás Wong Veng In;
- b) Três quotas iguais, de dezanove mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Chong Ian, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Im Hoi Peng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a julgar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Winston Wong, aliás Wong Veng In, e como gerentes, os sócios Chang Chong

Ian, Fok Ching Yee e Hoi Pui Heng, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerente-geral e um gerente ou, em alternativa, por três gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de cré-

dito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Empresa de Construção Tchóng Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Junho de 1993,

exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Su Keong, Lei Cheok Kuan e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Tchóng Kei, Limitada», em chinês «Tchóng Kei Kian Chok Chong Sau Kong Cheng Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tchóng Kei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Pátio da Fortuna, n.º 3, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil e o comércio de materiais para decoração de interiores, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e três mil e quatrocentas patacas, pertencente a Lam Su Keong; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta e três mil e trezentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Cheok Kuan e a Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito:
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1714,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1993, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujas cláusulas alteradas passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kuong Tung (Macau), Limitada», em chinês «Kuong Tung Ou Mun Loi Iao Iau Han Cong Si» e, em inglês «Guang Dong (Macau) Tours Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 37, E, rés-do-chão a 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Cláusula oitava

#### Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, as sociedades sócias «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada», serão representadas, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Xu Zhi, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court, 5.º andar, «D»; e

Chen Huazhong, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Jorge Álvares, n.º 7, edifício Viva Court.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$535,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Decol Internacional - Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Decol Internacional — Projectos e Investimentos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Decol Internacional — Projectos e Investimentos, Limitada» e, em inglês «Decol International — Projects and Investments Limited», e tem a sua sede provisória na Rua do Chunambeiro, número quatro, A, edifício «Mei Keng», segundo andar, «A», em Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o investimento imobiliário, o desenvolvimento de projectos turísticos ou industriais, a importação e exportação de bens e equipamentos.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

#### Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», uma quota no valor de noventa mil patacas;
- b) Jorge António Lei, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Min Aung, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

#### Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço, especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

#### Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

#### Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

#### Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções, com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;
- b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

- e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;
  - f) Convocar a assembleia geral; e
- g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

#### Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

#### Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, a sócia «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», que exercerá o cargo, por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 2 202,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

# Shun Tat Macau — Companhia de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1993, lavrada de fls. 29 a 32 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Shun Tat Macau — Companhia de Construção Civil, Limitada», em chinês «Son Tat Ou Mun Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Tat Macau Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício «Fok Seng Kuok», primeiro andar, «C».

#### Artigo segundo

O objecto social consiste na indústria de construção civil, compra e venda de imóveis.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chiu, Ping Hoo, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Lao Kon Lap, aliás Lau Kone Lap, aliás Liu Kan Li, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Ao Tong Ian, uma quota de quarenta mil patacas; e
- d) Au, Pak Hin, uma quota de dez mil patacas.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiu, Ping Hoo, Lao Kon Lap, aliás Lau Kone Lap, aliás Liu Kan Li e Ao Tong Ian.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

#### Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir:
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Novatec – Serviços de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1993, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Novatec — Serviços de Informática, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Novatec — Serviços de Informática, Limitada», em chinês «San Fó Kei Un Kin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Novatec — Software House Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número sete, A, Treasure

Island Centre, terceiro andar, «A», em Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a representação e comercialização de programas, sistemas e equipamentos informáticos.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

#### Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) Cheong Sai, uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas; e
- b) Carlos Manuel Leite Baptista Borges, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

#### Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

#### Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

#### Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

#### Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;
- b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais:
  - f) Convocar a assembleia geral; e
- g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

#### Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal,

terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

#### Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Cheong Sin, que exercerá o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

#### LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU



#### Convocatória

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo décimo sétimo dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para uma reunião ordinária, na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 25 de Junho de 1993, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Discussão e votação do relatório anual e contas de 1992.

Em caso de falta de quorum, a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do n.º 2 do artigo décimo nono, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios

presentes e o património associativo representado.

Macau, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Direcção, José Manuel Rosado Catarino — Francisco Borges — João Tomás Siu.

#### 澳門土木工程實驗室

#### 通告

股東會議開會通告(中文譯本)敬告土木工程實驗室各股東 週知現定於一九九三年六月二十 五日下午五時於本澳大堂巷22號 舉行股東例會。

#### 本次會議議程:

獨一項——審查確認一九九 二年度之業績報告及總結。

倘若於上述指定時間內未有 半數以上之股東參加,則將會議 時間延遲一小時,即延至下午六 時舉行,至於日期及地點,則照 上述指定資料。

一九九三年六月三日佈告。

(Custo desta publicação \$ 542,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### AETEC – Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1993, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AETEC — Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «AETEC – Consultores de Arquitectura e Engenharia, Limitada», em chinês «Va Tat Kin Chit Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «AETEC – Architecture and Engineering Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quarenta e seis, segundo andar, em Macau, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

#### Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto a consultadoria, estudos e projectos de arquitectura e engenharia, participações em empresas.

Dois. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

#### Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

- a) Maria José do Carmo de Freitas, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Ieng Weng Fat, uma quota no valor de dez mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

#### Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

#### Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;
- c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e
- d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

#### Artigo sexto

Quando a lei não prescrever forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

#### Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;
- b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;
  - f) Convocar a assembleia geral; e
- g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

#### Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

#### Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados, a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

#### Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes, em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, a sócia Maria José do Carmo de Freitas, que exercerá o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Alexandre Correia da Silva.

(Custo desta publicação \$ 2 196,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Investimento e Fomento Predial Lension, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro de notas n.º 5, deste Cartório, foi consti-

tuída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lension, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lension, Limitada», em chinês «Lension Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lension International Limited», e tem a sua sede na Travessa dos Anjos, número um, A, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wu Chiu Kong, Xu Tiefeng, Yang Shaolong e Feng Ruihua ou conforme a romanização Fong Ioi Wa.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver:
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia decidir.

#### Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

#### Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

#### Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Wu Chiu Kong, Xu Tiefeng, Yang Shaolong e Feng Ruihua ou conforme a romanização Fong Ioi Wa.

#### Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local que os sócios acordem.

#### Parágrafo único

A notificação, feita com preterição do prazo ou de quaisquer formalidades previstas no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 350,00)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Construção e Fomento Predial Pang Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Maio de 1993, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 94-F, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tai San e U Peng Chio, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Pang Hoi, Limitada», em chinês «Pang Hoi Kin Chok Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pang Hoi Construction Company Limited», com sede em Macau, na Calçada da Igreja de S. Lázaro, número vinte e sete, rés-do-chão.

#### Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, construção e alienação de imóveis e execução de obras públicas.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem o seu início a contar de hoje.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita por Ng Tai San; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita por U Peng Chio.

#### Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ng Tai San que, desde já, é nomeado gerente-geral, o qual exercerá o respectivo cargo, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três*. O gerente-geral pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Artigo nono

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

#### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



#### **CERTIFICADO**

# Companhia de Metais New Shun Shing (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1993, lavrada a folhas 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 20-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Sai Weng e Alice Luong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Metais New Shun Shing (Macau), Limitada», em chinês «San Shun Shing Kam Sok (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Shun Shing Metal (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei Kai», sétimo andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede.

#### Artigo segundo

O seu objecto é a venda de metal e de minerais e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita por Ng Sai Weng; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Alice Luong.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Sai Weng, e gerente, a sócia Alice Luong.

#### Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

# Investimento Imobiliário Long River (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1993, lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Zhuming e Cheang Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Long River (Macau), Limitada», em chinês «Ieong Kin (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long River (Macau) Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Iao I, décimo terceiro andar, G, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de materiais de construção.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Wu Zhumin; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Cheang Seng.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wu Zhuming, que é, desde já, nomeado gerente-geral, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral, em exercício, poderá delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Kan Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre

Zhong Yian e Pan Bixia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kan Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Kan Cheong (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kan Cheong (Macau) Development Limited».

#### Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, edifício comercial «I Tak», décimo nono andar, A, B e C.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

#### Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agência comercial e o de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Zhong Yian; e
- b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Pan Bixia.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

- Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:
- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;
- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, de entre os quais haverá um gerentegeral e dois vice-gerentes-gerais:

- a) O sócio Zhong Yian é nomeado gerente-geral; e
- b) A sócia Pan Bixia é nomeada vice-gerente-geral.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 747,40)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Hap Chong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Qi Lian Chen, Qi Yu Chen, Guohui Li e Jian Ye Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hap Chong (Macau), Limitada», em chinês «Hap Chong (Ou Mun) Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hap Chong (Macau) Property Limited».

#### Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, números vinte e cinco a vinte e nove, A, terceiro andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

#### Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Qi Lian Chen:
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Qi Yu Chen:
- c) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, subscrita por Guohui Li; e
- d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Jian Ye Zhang.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

- Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:
- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade: e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e três gerentes:

- a) O sócio Qi Lian Chen é nomeado gerente-geral; e
- b) Os sócios Qi Yu Chen, Guohui Li e Jian Ye Zhang são nomeados gerentes.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três*. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 700,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Sociedade de Investimento e Administração de Mercadorias Far East, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1993, lavrada a folhas 19 e seguintes do livro n.º 33, deste Cartório, foi constituída, entre Ngai Keong e Wong Sing Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Administração de Mercadorias Far East, Limitada», em chinês «Pak Tat Kei Fó Iao Han Cong Si» e, em inglês «Far East Futures Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, terceiro andar, edifício Iau Luen, freguesia da Sé.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, representações e administração de investimentos comerciais e imobiliários.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Ngai Keong; e
- b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Sing Kong.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente-geral ou de seus procuradores.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Pit - Tecom Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada», Francisco da Luz Lourenço e «Sociedade de Investimento Imobiliário Seng Pou (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pit — Tecom Comunicações, Limitada», em chinês «Pit Tek Tong Son Hei Choi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pit — Tecom Communications Limited».

#### Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número trinta e seis, A, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda, importação e exportação de aparelhos e sistemas de telecomunicações.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kong & Macau Long Pang, Limitada»;
- b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Francisco da Luz Lourenço; e
- c) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Investimento Imobiliário Seng Pou (Macau), Limitada».

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade:
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

- e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por cinco gerentes, divididos pelos grupos A, B e C.

- a) Os não-sócios Tam Vei Lun, solteiro, maior, de nacionalidade tonganense, e Tam Sio Lon, aliás Tan Xiaolun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, ambos naturais da República Popular da China, residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, sexto andar, «C», são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo A;
- b) O sócio Francisco da Luz Lourenço é nomeado gerente, o qual pertence ao grupo B: e
- c) Os não-sócios Cheung Wing Sum, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e Wu Yidan, também conhecida por Ng Iat Tan, solteira, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício Centro Comercial Central, décimo quarto andar, são nomeados gerentes, os quais pertencem ao grupo C.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros do conselho de gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, são suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, desde que cada um pertença a grupos de gerência diferentes.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três*. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Elisa Costa.

(Custo desta publicação \$ 2008,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Artigos Ópticos Ngai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1993, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste

Cartório, foi constituída, entre Song Xian Yang, Tsang Chi Pui Denis e Choi Tai Sam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Ópticos Ngai Cheong, Limitada», em inglês «Ngai Cheong Optical Limited» e, em chinês «Ngai Cheong Ngan Keang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Concórdia, número setenta e um, bloco II, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de oculista, e o comércio a retalho de outros artigos ópticos, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Song Xian Yang;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Chi Pui Denis; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Tai Sam.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e um vice-gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente--geral, o sócio Song Xian Yang, gerente, o sócio Tsang Chi Pui Denis, e vice--gerente, o sócio Choi Tai Sam.

#### Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Golden Sun – Investimentos Tecnológicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993, exarada a folhas 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e quarenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia Hong Choy Ling;

Uma quota de noventa e três mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Nam Wá; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Si Tou Tek Lam.

#### Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

#### Parágrafo único

São nomeados gerentes, os sócios Hong Choy Ling, Si Tou Nam Wá e Si Tou Tek Lam.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Fomento Predial Yat Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Junho de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, o capital social da sociedade em epígrafe foi elevado de \$ 100 000,00 para \$ 280 000,00 (duzentas e oitenta mil patacas) e foram alterados o artigo quarto, o número três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em sete quotas iguais, no valor nominal de quarenta mil patacas, cada uma, e subscritas por Xue Hua Tsang Lu, Fu Chi On, Chu Tim, Wong Wing Cheong, Choi Kai Yau, Fu Kuok Wai e Jie Ping Chen Cheng, respectivamente.

#### Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. A gerência é constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, divididos pelos grupos A e B:

- a) Pertencem ao grupo A, o gerente-geral, Wong Wing Cheong, e os gerentes, Xue Hua Tsang Lu, Fu Chi On e Chu Tim; e
- b) Pertencem ao grupo B, os gerentes, Choi Kai Yau e Jie Ping Chen Cheng.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se da seguinte for-

Um. Para os actos consignados nas alíneas a) e b) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os membros dos grupos A e B.

Dois. Para os actos consignados nas alíneas c) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do grupo A.

*Três.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 749.90)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Sociedade de Importação e Exportação Nu Life Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Junho de 1993, lavrada a fls. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Nu Life Internacional (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Nu Life Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Hon Lei Kok Chai Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nu Life International (Macao) Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 75 a 85, loja «A», edifício Wang Lei Garden, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, nomeadamente produtos dietéticos naturais, cosméticos e medicamentos.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de dezasseis mil patacas, subscrita por Ting Cheong Shun;

Uma de seis mil patacas, subscrita por Mohd Kazim;

Uma de seis mil patacas, subscrita por Kuong Lam Sang;

Uma de seis mil patacas, subscrita por Khan Nasser Iqbal;

Uma de seis mil patacas, subscrita por Khan Jawid Iqbal; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Cheung Kam Chuen.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

#### Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, Ting Cheong Shun, Mohd Kazim, Kuong Lam Sang, Khan Nasser Iqbal e Khan Jawid Iqbal.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

#### Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, José Martins Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

#### 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



#### CERTIFICADO

# Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e noventa e três, a folhas vinte e cinco do livro de notas número quinhentos e cinquenta—A, deste Cartório, na

sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Lao Fu Ip dividiu a sua quota, de seiscentas mil patacas, em duas, sendo uma no valor de duzentas e oitenta mil patacas, que reservou para si, e a outra, no valor de trezentas e vinte mil patacas, que cedeu a Huang Yongjiu;
- b) Chan Wai, dividiu a sua quota, de quatrocentas mil patacas, em três, sendo uma no valor de vinte mil patacas, que reservou para si, outra no valor de cento e oitenta mil patacas, que cedeu a Huang Yongjiu, e ainda outra de duzentas mil patacas, que cedeu a Lu Huiqiang; e
- c) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redação seguinte:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Industria Sun Fat, Limitada», em chinês «San Fat T'ao Chi K'ei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sun Fat Investments and Industry Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício «Va Iong», décimo segundo andar, «B».

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Yongjiu;
- b) Uma no valor nominal de duzentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Fu Ip;
- c) Uma de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lu Huiqiang; e
- d) Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chan Wai.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang Yongjiu, e gerente, o sócio Lao Fu Ip, sem caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos membros da gerência.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Companhia de Promoção Turística New Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1993,

exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 5-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Cheow Leng;

Uma quota de trinta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chak Mo; e

Uma quota de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Pui Tsang.

#### Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado por assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos ou outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

#### Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Ng Cheow Leng, Chan Chak Mo e Lam Pui Tsang.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Junho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, Francisco Gonçalves Pereira.

(Custo desta publicação \$823,50)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### **CERTIFICADO**

#### Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Ka I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1993, lavrada a fls. 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Ka I, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Imobiliário Ka I, Limitada», em chinês «Ka I Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka I Real Estate Development Co. Ltd.», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 31, edifício «Va Long», rés-do-chão, lojas G2A e G2B.

#### Artigo segundo

O objecto social é a exploração do fomento imobiliário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

#### Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pela sócia Lei Hong;

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Nong Jia Le; e

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yu Hang.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

#### Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lei Hong, e gerentes, os sócios Nong Jia Le e Liu Yu Hang.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito: e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

#### Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins* Sequeira e Serpa.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Banco Comercial Português

#### ESTATUTOS DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

(Com as alterações aprovadas em Assembleia Geral a 22 de Março de 1993)

#### CAPÍTULO I

# Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

#### (Natureza jurídica e denominação)

O Banco Comercial Português, S.A., constituído sob a forma de sociedade anónima, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### Artigo segundo

#### (Sede e formas de representação)

Um. O Banco tem a sua sede no Porto, na Rua Júlio Dinis, 705 a 719, podendo o Conselho de Administração, por simples deliberação sua, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, poderá o Banco instalar no País e no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações, escritórios e outras formas de representação, onde e pelo tempo que entenda conveniente.

#### Artigo terceiro

#### (Objecto social)

O objecto social é constituído pelo exercício da actividade bancária, com a latitude consentida por lei.

#### Artigo quarto

#### (Duração)

O Banco durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

#### CAPÍTULO II

# Capital social, acções, obrigações e preferências dos accionistas

Artigo quinto

#### (Capital social)

O capital social é de 109 686 000 000\$00, integralmente subscrito e realizado, correspondendo-lhe 109 686 000 de acções do valor nominal de 1 000\$00.

#### Artigo sexto

# (Representação do capital social e emissão de obrigações)

Um. O capital social é representado por acções nominativas e ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis, podendo haver títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1 000 e 5 000, e múltiplos de 5 000 acções, até ao limite de 1 000 000 de acções por título.

Dois. O Banco poderá, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, emitir obrigações, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Três. A emissão de obrigações deliberada pelo Conselho de Administração não poderá exceder um montante igual a metade do capital social realizado à data da deliberação, e deverá ser objecto de parecer favorável prévio do Conselho Fiscal.

#### Artigo sétimo

#### (Elevação do capital social)

Um. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente e obtido parecer favorável do Conselho Fiscal, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até à importância de 150 000 000 000 000\$00.

Dois. O Conselho de Administração fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

#### Artigo oitavo

#### (Subscrição de acções)

Um. Na subscrição de novas acções, observar-se-á o que constar na prévia autorização da autoridade monetária e financeira.

Dois. Em cada emissão de acções poderá ser deliberada a oferta à subscrição dos empregados do Banco de acções em quantidade não superior a 5% do total da emissão, segundo critérios a fixar pelo Conselho de Administração.

Três. À falta de realização tempestiva dos pagamentos relativos à subscrição de acções aplica-se o disposto no artigo 285.º do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro. Os antecessores do accionista faltoso serão solidariamente responsáveis, nos termos da lei.

#### Artigo oitavo-A

# (Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um. A pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, haja adquirido participação qualificada no Banco, ou aumentado participação qualifica-

da que já possuísse, nos termos referidos no artigo 102.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, ou em preceito que o venha a modificar ou a substituir, comunicará o facto ao Conselho de Administração do Banco, no prazo de sete dias úteis a contar da aquisição, comprovando o cumprimento tempestivo dos requisitos legalmente consignados, para os efeitos do estatuído no artigo 105.º do mesmo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em preceito que o venha a modificar ou substituir.

Dois. O Conselho de Administração transmitirá a comunicação recebida, com cópia dos elementos que a acompanhem, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e informará a Assembleia no início da primeira reunião que tiver lugar.

Três. No prazo fixado no número um deve também ser comunicado, pelo respectivo titular, ao Conselho de Administração, a aquisição e alienação de participações que atinjam ou excedam o montante referido no número 2 do artigo 110.º do mencionado Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou preceito que o venha a modificar ou substituir.

#### CAPÍTULO III

#### Órgãos sociais

Artigo nono

#### (Órgãos e corpos sociais)

Um. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. A Sociedade tem ainda um Conselho Superior, cuja intervenção e competência são as fixadas nos presentes estatutos.

Três. Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

#### Artigo nono-A

#### (Eleições)

Um. Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.

Dois. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alargado o número de membros do corpo social, até ao limite legal ou estatutário que caiba, aplicandose, com as necessárias adaptações, o estatuído na parte final do número 1; no caso de eleição suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos coincide com o termo do mandato dos demais membros do corpo social em causa.

Três. Salvo quando haja lugar à designação de um só membro, as eleições de cada corpo social são efectuadas por listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Quatro. As listas, com indicação dos accionistas proponentes, devem ser apresentadas, na sede social, até 30 dias antes da data fixada para a reunião da Assembleia Geral em cuja ordem do dia esteja incluída a eleição de membros dos órgãos sociais, por comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Geral, acompanhada dos elementos mencionados no artigo 289.º, n.º 1, alínea d), do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo da substituição de membros em caso de morte ou impedimento, a qual deve ser imediatamente comunicada, com os necessários elementos de informação.

#### Artigo nono-B

#### (Incompatibilidades)

Um. O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível:

- a) Com o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito com sede em Portugal ou que em Portugal tenha filial ou sucursal: e
- b) Com a titularidade, directa ou indirecta, de participação superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito com sede em

Portugal ou que em Portugal tenha filial ou sucursal.

Dois. O exercício de funções de administrador é ainda incompatível com o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em qualquer outra sociedade comercial.

Três. Exceptuam-se do disposto nos números precedentes, o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o Banco Comercial Português tenha, directa ou indirectamente, participação, desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo.

Quatro. As incompatibilidades, previstas nos números 1 e 2, determinam o impedimento do exercício das funções no Banco Comercial Português, para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, determinam a perda do cargo.

#### Artigo décimo

# (Remunerações, regime de previdência e caução)

Um. As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os esquemas de segurança social e de outras prestações suplementares serão fixados por uma Comissão de Remunerações e Previdência, composta por três accionistas e eleita em Assembleia Geral.

Dois. As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda os 10% dos lucros do exercício.

Três. Os administradores terão direito a reforma, devendo as respectivas condições ser fixadas pela comissão referida no número 1 deste artigo, a qual deverá salvaguardar os direitos já adquiridos no exercício da actividade profissional anterior dos membros administradores, e podendo ser tituladas por contrato.

Quatro. A caução dos administradores é fixada em 5 000 000\$00, sendo os encargos de contrato de seguro substitutivo da caução suportados pela Sociedade,

mas apenas na medida do excesso relativamente ao montante mínimo exigido pela lei.

#### Artigo décimo primeiro

#### (Actas das reuniões)

Um. Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade, assim como do Conselho Superior, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

Dois. As actas da Assembleia Geral regem-se pelo disposto na lei.

#### CAPÍTULO IV

#### Assembleia Geral

Artigo décimo segundo

#### (Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### Artigo décimo terceiro

#### (Constituição da Assembleia Geral)

Um. Só podem estar presentes e participar na Assembleia Geral os accionistas que tenham averbadas em seu nome, no livro de registos da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de acções necessário para conferir voto, ou que comprovem, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.

Dois. Para efeitos do número anterior, as acções deverão permanecer registadas, em nome do accionista, ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três. A cada milhão de escudos de capital corresponde um voto, sendo, todavia, transitoriamente aplicáveis os limites inferiores que forem fixados em lei imperativa.

Quatro. Os accionistas titulares de acções em número inferior ao exigido para conferir voto poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se então representar por qualquer dos agrupados.

Cinco. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito.

Seis. No caso da contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos

Sete. Ao usufrutuário e credor pignoratício de acções, só pertence o direito de participar nas assembleias gerais, nas condições previstas nestes estatutos e na lei.

Oito. Os accionistas deverão comunicar ao presidente da Mesa, por carta recebida até às 17,00 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem os representa.

Nove. Poderão ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral o representante comum dos obrigacionistas e, bem assim, outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa, podendo, designadamente, participar técnicos do Banco, sem direito a voto, e sob a proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Dez. Não serão contados os votos emitidos por um accionista por si ou através de representantes:

- a) Que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social; e
- b) Que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros accionistas que com o accionista em causa se encontrem, e na medida em que se encontrarem, em qualquer das relações previstas no 346.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo a limitação da contagem de votos de cada accionista abrangido proporcional ao número de votos que emitir.

Onze. As restrições estabelecidas no número anterior não abrangem os votos que um accionista emita como representante de outro ou outros, sem prejuízo da aplicação ao representado ou representados das limitações aí consignadas.

Artigo décimo quarto

#### (Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e seu presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência de a actividade deste Conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas;
- d) Eleger os membros do Conselho Superior, bem como os respectivos presidente e vice-presidentes; e
- e) Eleger os membros da comissão de remunerações e previdência.

Artigo décimo quinto

# (Convocação das reuniões e quorum constitutivo)

Um. Salvos os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e na primeira convocatória pode, desde logo, ser marcada uma segunda data, com intervalo superior a 15 dias, para reunir no caso de a Assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à Assembleia de segunda convocatória.

Dois. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de um terço do capital, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três. Quando a Assembleia Geral pretender deliberar sobre a fusão, cisão e transformação da Sociedade, devem estar presentes ou representados, em primeira convocação, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social. Quatro. Em segunda convocação a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

Artigo décimo sexto

#### (Funcionamento das reuniões)

Um. A Assembleia Geral anual reúne até 31 de Março de cada ano.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ainda sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições impostas pelo Código das Sociedades Comerciais.

*Três*. A Assembleia Geral anual terá a competência prevista na lei.

Quatro. As assembleias gerais de accionistas tratarão dos assuntos para que tenham sido convocadas, que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo décimo sétimo

#### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários e 2 vice-secretários.

Artigo décimo oitavo

#### (Deliberações)

Um. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois. Salvo o disposto nos números 3 e 5, as deliberações sobre alteração do contrato de Sociedade devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, e qualquer que seja o número de accionistas presente ou representado em qualquer delas.

Três. As deliberações sobre fusão, cisão e transformação da Sociedade devem ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira ou segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presente ou representado em qualquer delas.

Quatro. As abstenções não são contadas.

Cinco. As deliberações de alterações do contrato de Sociedade que versem sobre o número 3 deste artigo ou sobre o artigo 32.º destes estatutos, assim como sobre o presente número enquanto a cada um daqueles se refere, carecem de ser aprovadas pela maioria qualificada neles estabelecida.

Artigo décimo nono

#### (Local das reuniões)

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

#### CAPÍTULO V

#### Conselho de Administração

Artigo vigésimo

#### (Natureza e composição do Conselho)

A Administração do Banco será exercida por um Conselho, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de cinco e máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo primeiro

#### (Atribuições do Conselho)

Um. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Gerir o Banco, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar, quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade:
- c) Decidir livremente, observadas as prescrições da lei, sobre a participação da Sociedade no capital de sociedades com qualquer objecto e em sociedades reguladas por leis especiais;
- d) Mobilizar recursos financeiros e realizar operações de crédito que não sejam vedadas pela lei;
- e) Contratar os empregados do Banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e

exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

- f) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral:
- h) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte; e
- j) Representar o Banco, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, compromoter-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos.

Dois. Em especial compete ao Conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Deliberar ou propor fundamentadamente os aumentos de capital necessários: e
- c) Estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos do Banco, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis.
- Três. O Conselho poderá encarregar um ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades ou serviços do Banco.

Quatro. O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

Artigo vigésimo segundo

#### (Delegação de poderes e mandatários)

- Um. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.
- Dois. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento a qual-

quer dos membros, quadros do Banco ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva e o modo de funcionamento desta.

Artigo vigésimo terceiro

#### (Vinculação da Sociedade)

- Um. A Sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:
- a) Dois membros do Conselho de Administração;
- b) Um membro do Conselho de Administração e um procurador;
- c) Dois procuradores, conjuntamente, com poderes bastantes para o acto; e
- d) Nos actos de mero expediente, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

Dois. Os instrumentos contratuais a que se refere o número 3 do artigo 10.º devem respeitar os termos da deliberação da Comissão prevista no número 1 do mesmo preceito.

Artigo vigésimo quarto

# (Reuniões do Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco. Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis. Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

#### CAPÍTULO VI

#### Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quinto

# (Fiscalização dos negócios do Banco)

Um. A fiscalização dos negócios sociais, sem prejuízo da competência que cabe ao Banco de Portugal, será exercida, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, reelegíveis por uma ou mais vezes, e o seu mandato é de três anos.

Dois. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Artigo vigésimo sexto

#### (Auditoria das contas)

Um. A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Dois. Ao Conselho Fiscal será dado conhecimento dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo vigésimo sétimo

#### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em cada acta os motivos da discordância.

*Três*. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo vigésimo oitavo

# (Presença nas reuniões do Conselho de Administração)

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

#### CAPÍTULO VI-A

#### Conselho Superior

Artigo vigésimo oitavo-A

#### (Composição)

Um. O Conselho Superior é composto por um número ímpar de membros, não inferior a onze, incluindo os membros referidos no número seguinte.

Dois. São, por inerência, membros do Conselho Superior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração e o presidente do Conselho Fiscal.

*Três*. Os restantes membros do Conselho Superior serão accionistas, eleitos em Assembleia Geral por períodos de três anos, e reelegíveis uma ou mais vezes.

Quatro. Poderão ser eleitos membros suplentes do Conselho Superior, em número não excedente ao dos membros efectivos, substituindo estes nas suas faltas ou impedimentos definitivos por chamada do Conselho e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Cinco. O Conselho Superior terá um presidente e dois vice-presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Seis. Os vice-presidentes substituem o presidente pela ordem em que foram eleitos.

#### Artigo vigésimo oitavo-B

#### (Competência)

Um. Compete ao Conselho Superior pronunciar-se, mediante parecer prévio, sobre as matérias referidas no número seguinte e ainda sobre todas aquelas que lhe forem submetidas pelo presidente do Conselho de Administração.

Dois. São obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Superior as propostas de deliberação do Conselho de Administração respeitantes a:

- a) Política geral de gestão;
- b) Plano de actividades e orçamentos e planos de investimentos anuais:
  - c) Cooptação de administradores;
- d) Pedido de convocação de Assembleia
   Geral e propostas ou relatórios a submeter
   a esta:
  - e) Relatório de gestão e contas anuais;
- f) Extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
  - g) Mudança de sede;
  - h) Aumentos de capital social; e
- i) Projectos de cisão, fusão e transformação da Sociedade.

Três. O Conselho de Administação, através do seu presidente, prestará ainda ao Conselho Superior informação trimestral sobre a evolução dos negócios sociais.

#### Artigo vigésimo oitavo-C

#### (Funcionamento)

Um. O Conselho Superior reúne, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou, obrigatoriamente, quando lhe for solicitado pelo presidente do Conselho de Administração ou por um número de membros que corresponda, pelo menos, a um quinto do total, e deverá reunir, no mínimo, uma vez por trimestre.

Dois. O Conselho adoptará um regimento interno, que regerá o seu funcionamento e articulação deste com o do Conselho de Administração.

*Três*. O regimento poderá estabelecer limite de idade para exercício de funções, com cessação deste quando ocorra.

Quatro. Os membros do Conselho Superior estão vinculados a sigilo relativamente às matérias examinadas nas reuniões do mesmo.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo nono

#### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo trigésimo

#### (Aplicação de lucros)

Um. Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei especial tenham que destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia.

Dois. Em cada exercício deverá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos, até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

Três. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

Quatro. A Assembleia Geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelos empregados, competindo ao Conselho de Administração fixar os critérios dessa distribuição.

#### Artigo trigésimo primeiro

#### (Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham o Banco aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo trigésimo segundo

#### (Dissolução do Banco)

O Banco só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo trigésimo terceiro

#### (Derrogação de disposições supletivas)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por deliberação em Assembleia Geral dos sócios.

Artigo trigésimo quarto

#### (Disposições transitórias)

Um. Para cumprimento do preceituado no artigo terceiro, n.º1, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, o disposto no artigo sexto destes estatutos, na sua nova redacção, entra em vigor em 31 de Dezembro de 1993, podendo, até essa data, as actuais acções ao portador não registadas ser convertidas em acções nominativas ou submetidas a registo por iniciativa do respectivo titular.

Dois. O estatuído no número 1 do artigo nono-B, destes estatutos, e, na parte em que se lhe refira, no número 4 do mesmo artigo é aplicável apenas no segundo mandato subsequente ao registo definitivo da alteração do contrato social de que tenha resultado a inclusão das referidas disposições.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 9 105,20)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### Declaração

Eu, Isaura Revés Deodato, advogada, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 6.º andar, apartamento 603, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste no memorando de constituição de sociedade da empresa «Abrantina Pte. Limited».

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 37 folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

#### TRADUÇÃO LEI REGULADORA DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

#### CAPÍTULO 50

República de Singapura

«Memorando de Constituição de Sociedade (pacto social) da «Abrantina Pte. Ltd.» (Uma companhia privada com responsabilidades limitadas por acções).

Um. A designação da Companhia é «Abrantina Pte., Limitada».

Dois. A sede oficial da companhia ficará situada na República de Singapura.

*Três*. Os objectivos, para os quais a companhia se constitui, são:

- (1) Funcionar como empreiteiros de construção civil, consultores projectistas e construtores, e administradores (em matéria civil, estrutural, marinha, aeronáutica, eléctrica, mecânica, química ou de outra qualquer natureza) quer estabelecidos em Singapura, quer em qualquer outra parte do globo.
- (2) Desempenhar todas ou qualquer uma das funções de empreiteiros não especializados, empreiteiros ou subempreiteiros (quer em matéria civil, estrutural, marinha, aeronáutica, eléctrica, mecânica, química ou de outra qualquer natureza), quer estabelecida em Singapura, quer em qualquer parte do globo.
- (3) Agir e actuar na qualidade de agentes e consultores e oferecer serviços de intermediários relativamente a toda a espécie de materiais e equipamentos necessários em quaisquer dos atrás mencionados projectos e indústrias em Singapura e em outro qualquer ponto do globo.

Quatro. A reponsabilidade dos membros-sócios é limitada.

Cinco. O capital social da Companhia é de \$ 1 500 000 (em moeda de Singapura) dividido em 1 500 000 acções de \$ 1,00, cada. As acções de origem, ou qualquer outro aumento de capital, poderão ser divididas em várias classes, e a elas poderão ficar atribuídos quaisquer direitos preferenciais, respectivamente, privilégios, condições ou restrições, ou quaisquer outros direitos especiais, tais como dividendos, capital, votos ou quaisquer outros.

Nós, os diversos indivíduos, abaixo assinados, cujos nomes, endereços e descrições a seguir firmamos, declaramos a nossa vontade de constituir uma Companhia, na prossecução do presente Memorando de Associação (pacto social) e concordamos, respectivamente, em subscrever o número de acções abaixo descritas e indicadas seguidamente aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos membos subscritores Número de acções subscritas por cada subscritor

Ass.) José dos Santos Gomes
Porto (José dos Santos Gomes
Porto
Casa da Torre, Janas, Sintra
Portugal)

Ass.) Koh Sauk Hoon (Koh Sauk Hoon Avenida Frankel, n.º 56 Singapura, 1545 Contabilista-assistente Uma

Total de acções subscritas

Duas

Fui testemunha das assinaturas supra:

Assinado) Wee Eng Hwa advogado e solicitador 21 Collyer Quay, n.º 14-02 barra 03 edifício do Hong Kong Bank Singapura, 0104

Certifico que a presente fotocópia foi extraída neste Cartório, tem quatro folhas e é fotocópia parcial de um documento de trinta e sete folhas.

No omitido nada há que altere, restrinja ou, de qualquer modo, modifique a parte fotocopiada.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

# COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC

# Balanço em 31 de Dezembro de 1992

			(Patacas)				(Patacas)
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
i - IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				- PASSIVO -			
. Móveis e utensílios	200.257,18			- PROVISÔES PARA RISCOS EM CHRSO			<b></b>
. Equipamento de escritório	1 77,273,77			. De Seguro Directo	1 00 797 784 8		
. Equip, central de ar condic. e aquecimento	14.275,80			De Resseguro Aceite	00 100 100 100 100 100 100 100 100 100		
. Computadores	91.077,41				43.533,00	1 00,7897,801	
i i . Equipamento de telecomunicações	24.518,50			1 - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR	-	-	<b></b>
i . (Reintegrações acumuladas)	(338.099,79)	71.302,87		i . De Seguro Directo		6.407.478,20	15.105.375,20 1
i - IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS				PROVISÕES DIVERSAS	<b>'</b> -		616.322,00 ;
. Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios				- CREDORES GERAIS			
- Depósitos a prazo		8.994.397,07	1 9.065.699,94 1	. Resseguradores		1.127.129,10	<b></b>
				. Organismos oficiais		1.751.330,04	
1 - PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 1	-			, Outros		779.114,39	3.657.573,53
i . De Seguro Directo	• • •	1.236.116,00			'		
I - PART. DO'S RESSEGURADORES NAS PROV. P'SINISTROS A PAGAR I	•						
i . De Seguro Directo		456.201,00	1.692.317,00	Iotal do Passivo i			19.379.270,73
- DEVEDORES GERAIS	· <b></b>			- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
. Ressegurados	9.524,58			I - RESERVA LIVRE			
. Mediadores	15.321.693,76	-		i I - Flutuacão de valores		-	1 00,424,00
. Outros	136.991,40	15.468.209,74	<b></b>	- SEDE	• •• ••	•	1 (BI,016.62)
: - (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(30,636,00)	15.161.573,74	. Conta corrente		5.340.471,68	
I - DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	<b></b>		<b>-</b>	I . Fundo de Estabelecimento		1.622.385,36	6.962.857,04 1
. Em moeda local			·	1 - RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			2.687.368,12 1
1 - Depósitos a ordem	964.951,49			1 - RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3.896.465,66	<b></b>
l - Depósitos a prazo	3.583.191,23	4.548.142,72		1 - IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(616.322,00)	<b></b>
. En moeda externa			<b></b>	: - RESULTADOS LÍQUIDOS (depoís de impostos)	'		3.280.143,66
- Depósitos a ordem	726.855,32			: 1 - Total da Situação Líquida !			12.494.874.64
: - Depósitos a prazo	1.175.556,65	1.902.411,97	6.450.554,69		•••	. 50 -00	
I - CAIXA			4.000,00	- Total do Passivo e da Situação Liquida I			32.374.145,37
- Total do Activo			32.374.145,37				

#### Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	1 Acidentes 1 de 1 trabalho 1	l I Incéndio I	Automóvel	Haritimo-     -carga	Outros ramos de seguros	Contas     gerais 	t   Sub-totais 	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	1				1	: !	1	1
. De Seguro Directo	929.132,00	766.580,00	2.032.581,00	38.746,00	230.776,00		3.997.815,00	1
. De Resseguro Aceite	· :		13.323,00			• !	1 13.323,00	: 4.011.138,00
- COMISSÕES						1	i	1
. De Seguro Directo	1.667.025,53	1.930.290,88	3.138.806,45	183.018,86	520.403,53	1	7.439.545,25	1 1
. Da Resseguro Acaita	!	26.295,93	1.830,001		10.569,01		38.694,94	1 7,478.240,19
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO	1 1					l 1	l <del></del>	1 1
. De Seguro Directo	1						1	i i
- Prémios cedidos	1 167.958,231	2.124.034,021	794.725,481	308.278,60	988.583,29		1 4.383.579,62	1 [
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	1 1		16.436,001				16.436,00	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	1 18.515,001	!	!		126.249,00		144.764,00	4.544.779,62
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS	1	:	1	1				
. De Seguro Directo	1 1		1					
- Pagas	1 943.325,491	138.944,051	4.730.999,54	199.427,19	477.745,44		6.490.441,71	
- Provisões	1 48.150,001	!	2.218.971,701	:	122.246,00		2,389.367,70	8.879.809,41
- DESPESAS GERAIS	1 1	1	1	į		3.683.956,02		3.683.956,02
- ENCARGOS FINANCEIROS	1 1		1		į	2.420,03		2.420,03
- ENCARGOS DIVERSOS	!!!!					9.090,39		9.090,39
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO			i			i		
. Imobilizações Corpóreas	[ ] [ ]	1	ļ	1		53.215,44		53.215,44
- PROVISÕES FINANCEIRAS	, ! ! !	1						
. Provisão p/créditos de cob. duvidosa	. !	1	į	:		173.065,00		173.065,00 i
- LUCRO DO EXERCÍCIO	, . ! !	i	į			3.886.778,85		3.886.778,85
- totala	3.774.106,251	4.986.144.98	12.947.673.171	729.470.651	2,476,572,27	7.808,525.731		32.722.492,95
- Iotale	,						***********	

I CRÉDITO	I Acidentes I de I trabalho	i I Incêndio I	I I Automóvel I	Haritimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totals :
I - PRÉMIOS BRUTOS	1	1	l .					
: - De Seguro Directo	5.232.287,96	5.607.753,95	15.406.918,80	1.670.720,28	2.557.321,07		30.475.002,06	
: . De Resseguro Aceite	1	1 48.405,69	68.234,00		36.164,75		152.804,44	30.627.806,50
t - PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO		) !						1
! . De Seguro Directo	1							
! - Comissões (inc. part. nos lucros)	1 1 39.175,39	339.498,84	1 139.158,31	67.523,95	138.782,91		724.339,40	
i - Indemnizações	10.153,45	2.884,00	216.930,99	2.960,21	18.040,07		250.968,72	
l - Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	1 11.098,00	338.675,00		9.662,00	82.725,00		442.160,00	
l - Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	1		103.328,00	515,00			103.843,00	1.521.311,12
1 - REDUÇÃO HAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO	1							
l . De Resseguro Aceite	t	15.876,00			1.250,00			17.126,00
I - REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR	t t							
I 1 . De Seguro Directo	! !	79.500,00		1.069,00				80.569,00 1
: - PROVEITOS INORGÂNICOS	1							
: . Financeiros	1					475.680,33		475.680,33
1 1	! <del></del>		¦ <del></del> -					<u> </u>
I - Totais	1 5.292.914,80	6.432.593,48	15.934.570,10	1.752.450,441	2.834.283,801	475.680,33	***	32.722.492,95
	1							

#### Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO	1		CRÉDITO
  - Perdas relativas a exercícios anteriores	25.236,00	- Lucro de exploração	3.886.778,85
  - Provisão para imposto complementar de   rendimentos	616.322,00	- Ganhos extraordinários do exercício	34.922,81
- Resultado líquido	3.280.143,66		
- Total	  3.921.701,66   ******	- Total	  3.921.701.66  ======

O Contabilista,

Amélia Wen

O Gerente-Geral,

Victor Wu



#### MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

#### Sucursal de Macau

#### Balanço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

ACTIVO	t Sub-sub-totais I t I	Sub - Totais	l Totals
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	1 t		1 Total Tota
. Imovels	1 412.000,00 I		! !
. Móveis e utensílios	1 120.974,96		1
. Equipamento de escritório	1 83.443,38 I		1
. Computadores	1 28.989,00 I		
. (Reintegrações-acumuladas)	[ (81,029,38) [	563.577,96	563.577,96
- IHOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	<u></u>		
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios	! ! ! !		:
- Depósitos a prazo	; ; ;	2.000.000,00	2.000.000,00
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO	1 1		1 1
. De Seguro Directo	] 	1.560.596,45	] [
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR	1 1 1		1
. De Seguro Directo	1 1	232.265,00	1.792.861,45
- DEVEDORES GERAIS	! ;		
. Mediadores	! !	703.133,92	1
. Outros	; ; ;	61.470,66	1 1 764.604,58 1
– PRÉHIOS EM COBRANÇA	) 		70.000,77
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO	1 i		1 1
. Em moeda local	: ! :		1
- Depósitos a ordem	i i	20.043,03	1 1
. Em moeda externa	1		1
- Depósitos a ordem	1	277.234,55	! ! 297.277,58
- CAIXA	1 1		1 2.000,00
- Total do Activo	1 1 1		5.490.322,34

(Patacas)

Sub - totais	70tals  2.788.180,89  175.100,00  106.997,05
332.731,20 i	175.100,00
332.731,20 i	175.100,00
332.731,20 i	175.100,00
34.112,32	175.100,00
34.112,32	175.100,00
1	106.997,05
1	·
1	
72.884,73	·
1 1 1	3 070 277 94
;	3 070 377 94
i	
! !	
(362,90)	
1.500.000,00	1.499.637,10
1.095.507,30	
(175.100,00)	
	920.407,30
1	2.420.044,40
1	5.490.322,34
	1.500.000,00

#### Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO :	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Haritimo- -carga	lOutros ramos i de i seguros i	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO					1			
. De Seguro Directo	43.642,99	492.429,97	6.933,51	0,00	48.813,38			591.819,85
- COMISSÕES					<u>.</u> I			
. De Seguro Directo	10.172,45	2.410.906,64	2.896,41	6.343,12	24.568,70			2.454.887,32
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	152.808,04	408.967,02	10.648,97		26.199,60			598.623,63
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO					· !			
. De Seguro Directo					!			
- Prémios cedidos 1	26.361,77	3.599.480,83	5.026,72	19.685,91	1.614.355,28		5.264.910,51	
- Redução das Pro. p/Risco em Curso(R.C.)			i	3.813,34			3.813.34	5.268.723,85
- INDEMNITAÇÕES BRUTAS					!			i
. De Seguro Directo					I !			l 1
- Pagas	75.481,13	87.308,02	2.000,00		1.032.599,11		1.197.388,26	
- Provisões	43.919,20	160.680,00			110.622,00		315.221,20	1.512.609,46
- DESPESAS GERAIS		i i			1	1.327.673,40		1.327.673,40
- ENCARGOS FINANCEIROS		1			1	2.207,43		2.207,43
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO :					1 !			
. Imobilizações Corpóreas i					! !	19.034,86		19.034,86
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO		! !			; ;	1.096.266,27		1.096.266,27
- Totais !	352.385,58	7.159.772,48	27.505,61	29.842,37	2.857.158,07	2.445.181,96	4×××××××××××××××××××××××××××××××××××××	12.871.846,07

CRÉDITO	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Maritimo- -carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	475.157,50	5.729.090,92	90.582,20	76.554,44	1.905.778,62			8.277.163,68
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo							1	
- Comissões (inc. part. nos lucros)		2.293.091,43		4.293,18	609.299,59		2.906.684,20	
- Indemnizações		22.741,53		,	894.548,30		917.289,83	
- Part, nas provisões p/riscos em curso	1,282,22	336.973,81	57,59		68.311,65		406.625,27	
- Part. Prov. p/Sinistros a pagar		119.789,00			112.373,28		732.162,28	4.462.761,58
- REDUÇÃO MAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO . De Seguro Directo				3.700,05			1	3.700,05
- PROVEITOS INORGÂNICOS	l L					! !	1 1 1	: :
. Financeiros	1	ı :		i .		128.220,76	1	128.220,76
- Totais	476.439,72	8.501.686,69	90.639,79	84.547,67	3.590.311,44	128.220,76		12.871.846,07
	<u></u>	************					,	

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO				CRÉDITO
- Perdas extraordinários do exercício	3.592,97	- Lucro de exploração		11.096.266,27
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	172.266.00			
- Resultados líquidos	920.407,30			 
- Total	1.096.266,27		- Total	1.096.266,27

O Contabilista,

Yeung Chi Fai

O Chefe Executivo e Gerente-Geral,

Chan Yu Hing

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門 政府印刷署

Preço deste número \$54,40

本張價銀五十四元四毫正